

Sindicato dos Professores da Região Centro
Rua Lourenço Almeida de Azevedo, 21
Apartado 1020 — 3001-552 Coimbra
Telef.: 239 851 660
FAX: 239 851 666
E-Mail: sprc@mail.telepac.pt
http://www.sprc.pt

Ficha Técnica

Região Centro Informação

Registo de Propriedade n.º 217964

Propriedade do

Sindicato dos Professores da Região Centro

Rua Lourenço de Almeida Azevedo, 21

Apartado 1020 — 3001-552 Coimbra

Director — Mário Nogueira

Chefe de Redacção — Luís Lobo

Conselho de Redacção:

Adelino Lopes, Anabela Sotaia, Maria Cruz Marques, Fran-

cisco Almeida, Paulo Santos, Vítor Januário

Grafismo e Ilustração — Tiago Madeira

Composição e Paginação — SPRC

Colaboração — José Paulo Oliveira

Periodicidade — Mensal

Tiragem — 15500 exemplares

Impressão e acabamento

Sociedade Tipográfica, SA

Estrada Nacional nº 10, km 108,3

Porto Alto - 2135-114 Samora Correia

Embalagem e Expedição

Almeida Pereira - Embaladora, Lda

Centro Operador de Marketing

Redacção e Administração — Rua Lourenço

Almeida de Azevedo, 21

Fotografias — Arquivo SPRC,

Cadernos Pedagógicos — Coordenação

de Margarida Fonseca

Registo de Publicação n.º 117965

Depósito Legal n.º 228/84

EXECUTIVOS DISTRITAIS

Aveiro

Rua de Angola, 42 - B

Urbanização Forca Vouga • 3800-008 Aveiro

Telef.: 234 420 775 • FAX: 234 424 165

E-Mail: sprcaveiro@mail.telepac.pt

Castelo Branco

R. João Alves da Silva, 3 - 1.º Dt.º

6200-118 Covilhã

Telef.: 275 322 387 • FAX: 275 313 018

E-Mail: sprc.edcb@mail.telepac.pt

Coimbra

Praça da República, 28 — 1.º

Apartado 1020

3001-552 Coimbra

Telef.: 239 851 660 • FAX: 239 851 668

E-Mail: sprccoimbra@mail.telepac.pt

Guarda

Rua Vasco da Gama, 12 — 2.º

6300 Guarda

Telef.: 271 213 801 • FAX: 271 223 041

E-Mail: sprc.guarda@mail.telepac.pt

Leiria

R. dos Mártires, 26 — r/c Drl.º

Apartado 1074

2400-186 Leiria

Telef.: 244 815 702 • FAX: 244 812 126

E-Mail: sprcleiria@pluricanal.net

Viseu

Av Alberto Sampaio, 39 — 1.º

Apartado 2214

3510-030 Viseu

Telef.: 232 420 320 • FAX: 232 431 138

E-Mail: sprcviseu@mail.telepac.pt

DELEGAÇÕES

Castelo Branco

R. Pedro Fonseca, 10 — L

6000-257 Castelo Branco

Telef.: 272 343 224 • FAX: 272 322 077

E-mail: sprc-cb@clix.pt

Figueira da Foz

R. Calouste Gulbenkian, 62 - r/c Esq.º

3080-084 Figueira da Foz

Telef.: 233 424 005

Douro Sul

Av. 5 de Outubro, 75 — 1.º

Apartado 42

5100-065 Lamego

Telef.: 254 613 197 • FAX: 254 656 457

E-mail: sprclamego@mail.telepac.pt

Seia

Lg. Marques da Silva

Edifício Camelo, 2.º Esquerdo

6270-490 Seia

Telef.: 238 315 498 • FAX: 238 315 498



EDITORIAL

AS ESCOLAS E O CORREDOR CENTRAL

Pág. 5



EM DESTAQUE

O POVO NEM SEMPRE DORME...

Pág. 6



ACÇÃO REIVINDICATIVA

PROTOCOLO PROPOSTO PELO M.E. NÃO RESPONDE A NENHUM DOS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO DA GREVE

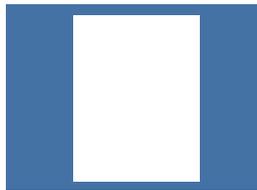
Pág. 7



EDUCAÇÃO ESPECIAL

CONTEÚDO FUNCIONAL DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL UMA QUESTÃO DE PRINCÍPIO

Pág. 8



PROPOSTA DA DIRECÇÃO PARA REVISÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO

Págs. 10 a 22



1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1º CEB - FENPROF CONTRA A SUA PRIVATIZAÇÃO E A SUA SUPRESSÃO ENQUANTO ÁREA CURRICULAR

Pág. 23



ESCOLA E SOCIEDADE

QUEM SE ASSUME COMO O PROVIDOR DA CRIANÇA?

Pág. 24



ESTUDO - POLÍTICA FISCAL

BENEFÍCIOS E OUTROS PRIVILÉGIOS FISCAIS MANTÊM-SE NO ORÇAMENTO PARA 2006 DETERMINANDO ELEVADAS PERDAS DE RECEITAS PARA O ESTADO

Págs. 28 a 31



www.sprc.pt

Actualização diária



Sindicato dos Professores da Região Centro

Aposentação

Decreto-Lei nº 179/2005 de 2 de Novembro – Altera os artºs 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, definindo as condições de exercício de funções públicas ou trabalho remunerado por aposentados em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas

Diversos

Resolução do conselho de Ministros nº 155/2005 de 6 de Outubro – Prevê um conjunto de orientações no sentido de tornar mais justos e equilibrados os sistemas de remunerações e pensões nas empresas e institutos públicos

Acórdão nº 323/2005 – Processo nº 499/2004 de 14 de Outubro – Declara a inconstitucionalidade da norma do artº17º nº3 do Decreto-Lei nº 353-A/89 de 16 de Outubro na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionário que cumulativamente detenham menor antiguidade na categoria e na carreira

Aviso nº 9173/2005 de 20 de Outubro – Concurso nacional para acreditação de entidades potencialmente promotoras de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências – RVCC

Educação

Despacho nº 21787/2005 de 18 de Outubro – Aprova o quadro de referência para o ensino de português no estrangeiro (QuAREPE) para vigorar até 31 de Agosto de 2006

Despacho Conjunto nº 834/2005 – Regulamento do Programa de Promoção de Projectos Educativos na área da cultura

1º CEB

Despacho nº 21440/2005 de 12 de Outubro – Altera o artº11º do Despacho nº 14753/2005 de 5 de Julho – Inglês no 1º CEB

Despacho nº 22251/2005 de 25 de Outubro – Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º CEB

1º 2º 3º CEB e Secundário

Portaria nº 1147/2005 de 8 de Novembro – Adota a Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário (TLEBS) a partir do ano lectivo 2005-

**2006
Ensino Superior**

Despacho nº 20489/2005 de 27 de Setembro – Cursos livres a oferecer pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra no ano lectivo 2005-2006

Portaria nº 1013/2005 de 6 de Outubro – Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição em 2005/2006 nos cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas de estabelecimentos de ensino público

Portaria nº 1014/2005 de 6 de Outubro – Fixa as vagas para a matrícula e inscrição em 2005/2006 nos cursos de complemento de formação de estabelecimentos de ensino público

Despacho nº 21520/2005 de 13 de Outubro – Estrutura curricular e plano de estudos do curso de especialização conducente ao mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações da Universidade de Coimbra

Despacho nº22263/2005 de 25 de Outubro – Mestrado em Geoquímica da Universidade de Aveiro

Ensino Particular e Cooperativo

Aviso nº 8959/2005 de 14 de Outubro – Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de autonomia pedagógica na área da DREC

Decreto Legislativo Regional nº26/2005/A de 4 de Novembro – Estatuto do ensino Particular, Cooperativo e Solidário da Região Autónoma dos Açores

Faltas Férias e Licenças

Despacho nº 22699/2005 de 3 de Novembro – Listagem de licenças sabáticas concedidas em 2005-2006

Formação

Despacho Conjunto nº 792/2005 de 13 de Outubro – Alteração ao Despacho Conjunto nº 295/2005 de 16 de Fevereiro – Regulamento para atribuição de financiamento no âmbito da acção IV.1.2 “Projectos Inovadores no Ensino Superior” no âmbito da medida IV.1 “Qualificação no ensino superior”

Portaria nº 1097/2005 de 21 de Outubro – Regula aspectos relativos à realização de estágios pedagógicos dos cursos de formação inicial de professores do 3º CEB e secundário no âmbito de estabelecimentos de ensino

básico e secundário públicos e particulares e cooperativos com paralelismo pedagógico

Despacho nº 812/2005 de 24 de Outubro – Cria e regula o programa de formação contínua em Matemática para professores do 1º CEB e cria uma comissão técnico-consultiva encarregada de desenvolver as linhas orientadoras do programa

Habilitações

Portaria nº 1101/2005 de 24 de Outubro – Altera a Portaria nº 157/2005 de 8 de Fevereiro que regulamenta o processo de reconhecimento dos cursos de ensino superior universitário e politécnico como habilitação própria para a docência

Anexo à circular nº10/2005 de 14 de Julho – Cursos no âmbito das TIC – Rectificação

Vencimentos

Portaria nº 1011/2005 de 6 de Outubro – Estabelece os valores máximos e normas das mensalidades a praticar pelas associações de ensino especial para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial

Portaria 1012/2005 de 6 de Outubro – Estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos para efeitos de atribuição de subsídio de educação especial

Portaria nº 1015/2005 de 7 de Outubro – Estabelece os valores e critérios de determinação das comparticipações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência

Lei nº 52-A/2005 de 10 de Outubro – Altera o regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais. Republica em anexo a Lei nº 4/85 de 9 de Abril – Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos – e a Lei nº 29/87 de 30 de Junho – Estatuto dos eleitos locais

Despacho nº 21514/2005 de 13 de Outubro – Actualização das percentagens dos escalões de comparticipação do estado nos contratos simples e contratos de desenvolvimento da educação

SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES

No último número do RCI foi publicado um artigo intitulado “Horas de substituição no Ensino Secundário” o qual abordava a temática das aulas de substituição na vertente, exclusiva, do Ensino Secundário. Como se trata de uma problemática ainda actual e pertinente a todos os sectores de ensino, consideramos útil fazer, também para estes, a sua abordagem.

Sou professora do 2º CEB com 7 anos de serviço. No presente ano lectivo constatei que, no meu horário semanal, além das horas da componente lectiva tinha expressamente marcadas 4 horas de componente não lectiva destinadas a substituições. É legal? O que poderei fazer?

Resposta:

Os docentes devem (nos termos da alínea m) do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei n.º 139-A/90, na redacção resultante do Dec.-Lei n.º 1/98) assegurar a realização de actividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração, do respectivo docente.

Refere o artigo 82.º, n.º 3 al. e) que o trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino pode compreender “a substituição de outros docentes do mesmo estabelecimento de educação ou de ensino nos termos da al. m) do n.º 2 do art. 10.º do presente Estatuto”.

Trata-se de um dever profissional específico na educação pré-escolar e do ensino básico que, à semelhança das actividades educativas de acompanhamento a alunos, só nestes níveis de ensino têm cabimento (vide n.º 2 al. m) e 3.º do artigo 10.º do ECD).

Partindo, pois deste pressuposto, ou seja, de que as aulas de substituição apenas são admitidas na educação pré-escolar e no ensino básico, há que considerar:

O artigo 76º do ECD determina a duração semanal de trabalho do pessoal docente como sendo de trinta e cinco horas semanais distribuídas por uma componente lectiva e não lectiva (componente lectiva que se diferencia consoante o nível e grau de ensino a que se destina¹).

Ora, tendo em atenção a pergunta em concreto que nos é formulada, há que referir que a componente lectiva do 2º CEB é, nos termos do artigo 77 n.º 2 do ECD, de 22 horas lectivas semanais o que significa que, tendo em atenção o horário semanal de 35 horas a que o docente está obrigado, é de 13 horas a

sua componente não lectiva.

Componente não lectiva que, conforme expressamente previsto no artigo 82º ECD, abrange duas vertentes: a realização de trabalho a nível individual e a realização de trabalho a nível de estabelecimento de educação ou de ensino.

Se a primeira vertente é de gestão livre pelo próprio docente, face ao teor do Despacho 17 387/2005 a componente não lectiva a realizar no estabelecimento de educação e de ensino é de marcação obrigatória pelos órgãos de gestão no horário dos docentes (vide artigo 2º n.º 2) e pode ser desenvolvida pelo docente em actividades de complemento curricular (visando promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade); em actividades de informação e orientação educacional dos alunos (em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares regionais); em participações em reuniões de natureza pedagógica, em acções de formação contínua, seminários, congressos, conferências e outros painéis de índole similar ou na realização de estudos ou investigação e ainda, na substituição de outros docentes do mesmo estabelecimento de educação ou de ensino, nos termos da alínea m) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10º do Estatuto da Carreira Docente.

Daqui se infere que a substituição de docentes é apenas uma parte da componente não lectiva a realizar no estabelecimento de educação e de ensino não se confundindo – nem se podendo confundir – com a componente não lectiva enquanto período de trabalho correspondente à diferença entre a componente lectiva semanal a que está obrigado e as trinta e cinco horas semanais de trabalho que também tem de prestar.

Contudo, apesar de ser considerada componente não lectiva e, por isso, não poder ser enquadrada na regra geral do serviço docente extraordinário², dada a especificidade inerente ao regime de substituição de docentes, o legislador entendeu que o mesmo deveria ser considerado serviço docente extraordinário (artigo 83º n.º 2 do ECD).

Neste contexto, salvo melhor opinião, o contacto com os alunos, quando



efectuado por um docente num estabelecimento de educação ou de ensino, por ordem e determinação do órgão de gestão, não pode deixar de ser considerado aula para todos os efeitos legais, nomeadamente, para o efeito do seu pagamento como serviço lectivo e/ou serviço docente extraordinário.

Tal significa, no caso concreto, que a substituição de outros docentes – independentemente dessas aulas de substituição serem leccionadas por um docente do mesmo grupo disciplinar e no seguimento do planeamento diário ou de ser um mero acompanhamento a alunos destinado a suprir a ausência imprevista do docente – dão azo ao pagamento de serviço docente extraordinário (no primeiro caso por força do disposto no n.º 2 do artigo 83º do ECD, no segundo, e quando ultrapassar a componente lectiva a que o docente está obrigado, tendo em atenção o disposto o artigo 83º conjugado com os artigos 82º n.º 3 al. e), 10º n.º 2 al. m) do ECD e artigo 2º n.º 4 e 5 do Despacho 17387/2005) assim devendo ser requerido.

A Consultora Jurídica
Manuela Matos

¹ Vide artigo 77º 25 horas no ensino pré-escolar e 1º CEB; 22 horas no 2º e 3º CEB; 20 horas no Ensino Secundário e Especial

² Nos termos do artigo 83º n.º 1 “Considera-se serviço docente extraordinário aquele que, por determinação do órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino, for prestado além do número de horas da componente lectiva a cujo cumprimento o docente está obrigado.”

“sendo que o acompanhamento de alunos em caso de ausência do respectivo docente é considerado, face ao disposto no n.º 4 e 5 do artigo 2 do Despacho 17387/2005, parte integrante da componente lectiva.”

AS ESCOLAS E O CORREDOR CENTRAL

Todas as escolas têm um corredor central. Numas, ele é matéria, é visível. Noutras, o corredor central é espaço sem matéria onde todos nos apercebemos do que se passa. No corredor central os “habitantes” das escolas zangam-se e cumprimentam-se, ouvem confissões e trocam impressões, semeiam a paz e conflituam em pensamentos, em actos e até em omissões.

O corredor central é a alma das escolas.

O corredor central é o pulsar das angústias, dos desgostos, da crítica, dos olhares. Ele é também o espaço das explosões de felicidade e de sucesso. Estabelecem-se comparações para o bom e para o mau, para o melhor e para o igual. O corredor central é um lugar de igualdade e solidariedade. Todos os que passam no corredor central são tratados como iguais perante a lei, mesmo que se tratem por “Ó pá!”, “Setôra!”, “Colega!” ou “Senhor!”. No corredor central todos vão para algum lado ou dele regressam, dentro e para o bem da escola. O corredor central é um espaço de democracia. É um fórum de opinião, de crítica e solução.

Quem nunca se apercebeu que nas escolas existe um corredor central (com esta ou outra designação) não toma consciência do pulsar das escolas. A ministra da Educação não conhece o corredor central... é, por isso, destrói a alma das escolas.

A insatisfação que grassa nas escolas e nos jardins-de-infância portugueses é resultado de políticas (ideias transformadas em acções dos poderosos) que não têm em conta o corredor central.

É por isso que entre as políticas da ministra e as escolas está o vazio. Nem os que “vivem” na escola querem



as políticas da ministra, nem a ministra se preocupa com os que “vivem” na escola.

Este é um tempo de resistência e paciência, de tenacidade e mobilização contra os ataques à profissão e aos direitos profissionais de aposentação e progressão na carreira, contra horários que têm levado ao recrudescimento da indisciplina e que não contribuem positivamente para o combate ao insucesso ou ao abandono escolar.

Os professores portugueses têm o apoio da Internacional da Educação e estão sob o olhar atento do Conselho Sindical Europeu de Educação. Todo o mundo e toda a Europa dos professores têm os olhos postos em Portugal porque estão preocupados com a arrogância com que o nosso governo impõe medidas que, se tivessem sido objecto de uma negociação verdadeira e justa, não teriam, seguramente, resultado no descalabro que hoje se conhece.

Esta luta, mais do que profissionalmente justa, faz-se pela Escola e pelo direito de todos a uma Educação de qualidade.

Discutir e a aprovar alterações aos estatutos

Nesta edição da revista RCI é publicada a proposta da Direcção do Sindicato para se proceder a alterações aos Estatutos que configurem uma maior

capacidade de intervenção deste projecto determinado e fiel aos princípios da democracia sindical e do sindicalismo de massas.

Os sucessivos ataques aos direitos sindicais perpetrados pelo actual e anteriores governos (direito de associação, reunião, de manifestação, de organização sindical e de exercício da actividade sindical) levam a que a Direcção, como lhe compete, e os associados de outra forma não entenderiam, apresente as suas propostas que, no fundo, são as soluções para enfrentar os problemas colocados pela acção governativa.

Trata-se de um momento muito importante para o futuro do SPRC, pelo que todos deverão participar pelos meios que tiverem ao seu alcance nesta discussão e contribuir para a aprovação final de um articulado que satisfaça mais e melhor os objectivos da nossa acção e os ideais por que o SPRC se bate.

Por isso, no dia 7 de Dezembro reúne a Assembleia Geral que terá a última palavra nesta matéria.

A opção de publicação do texto global dos Estatutos com a introdução das alterações propostas pela Direcção dá uma ideia mais clara e de conjunto em relação ao que poderá ser o texto final, facilitando a leitura e a análise e proporcionando uma maior intervenção nesta construção.

Luís Lobo

O POVO NEM SEMPRE DORME...

Quando se ouvem os responsáveis do Ministério da Educação afirmar que os professores não dão cerca de seis milhões de tempos de aula por ano, pensa-se de imediato que o absentismo dos docentes é, certamente, uma chaga que marca muito negativamente a sua atitude profissional.

Contudo, quando se fazem as contas e se conclui que dos quase 150 mil professores portugueses se espera que garantam qualquer coisa como 120 milhões de tempos de aula, conclui-se que afinal os professores, em Portugal, cumprem 95% do serviço que lhes é atribuído. Ou seja, a taxa de absentismo docente é, no nosso país, da ordem dos 5% contribuindo para esse valor as situações de doença própria, o acompanhamento de familiares ao médico, as ausências por nojo, a participação em acções de formação, a actividade sindical... poucos serão os profissionais que, no seu conjunto, cumprem 95% do serviço que lhes está atribuído. No entanto, a ministra e os seus secretários de estado preferem destacar o que é excepção: os 5% da taxa de absentismo, traduzida em milhões para impressionar.

Quando se ouve a titular da pasta da Educação afirmar que em 100 mil docentes dos quadros, 70 mil se tinham apresentado a um concurso, concluindo ser muito elevada a taxa de mobilidade anual dos professores, pensou-se, realmente, ser este outro problema grave das escolas: a elevada mobilidade do seu corpo docente. Mas quando se recorda o que ficou por acrescentar neste discurso: que de tantos candidatos apenas 16 mil conseguiram obter uma



“Porque razão estes responsáveis do M.E. dizem o que dizem dos professores?” perguntava há dias, numa reunião, um professor presente. “É fácil” responderam-lhe “Dizem o que dizem para poderem fazer o que fazem”

colocação, logo se percebe o logro em que se estava a cair. É que afinal a taxa de mobilidade docente não atingiu os 70% que, num primeiro momento, se poderia ser levado a pensar, mas cifrou-se nos 16% o que significa que 84% dos professores dos quadros não se movimentaram no concurso.

Mas há mais para além da ilusão dos números, há as perversidades. Dois exemplos apenas:

Considerar que o pagamento das substituições, nos termos estabelecidos em lei há quinze anos, poderá transformar-se num negócio com os professores a combinarem quem falta e quem substitui para, assim, aumentarem o vencimento mensal é ter dos docentes portugueses uma visão terceiro-mundista, atribuindo-lhes comportamentos destituídos de ética profissional e de valores morais;

Considerar que se incentivaria o absentismo caso se aprovasse um regime de faltas adequado à nova realidade que é o registo de horas da componente não lectiva dos professores ou que a cada tempo de ausência correspondesse apenas uma falta, é de quem perdeu a noção da justiça e, principalmente, o respeito pelos professores.

Só que estas e outras enormidades saem da boca de responsáveis políticos do Ministério da Educação. E porquê?! “Porque razão estes responsáveis do M.E. dizem o que dizem dos professores?” perguntava há dias, numa reunião, um professor presente. “É fácil” responderam-lhe “Dizem o que dizem para poderem fazer o que fazem”.

De facto, ao denegrirem os professores pondo em causa o seu empenhamento perante a escola, a sua dedicação aos alunos, o seu envolvimento profissional, em suma, ao desvalorizarem socialmente os professores os governantes estão a contribuir para que se criem as condições subjectivas na

sociedade portuguesa favoráveis à tomada e aplicação de todas as medidas com que o seu Governo decide penalizar e castigar os profissionais docentes, desde o roubo do tempo de serviço à aposentação com 65 anos, do aumento do horário de trabalho à atribuição de tarefas não compatíveis com o conteúdo funcional da profissão docente.

Se pensam que ganham em manter este discurso, enganam-se.

Com ele, estão a contribuir para que se criem e consolidem condições que favorecem o desrespeito pelos profissionais docentes e se reduza a autoridade que era suposto estes assumirem dentro do espaço-escola em que intervêm e que é essencial para que se atinjam os objectivos educativos propostos.

Acontece, e vale também isso aos professores, que os portugueses já não se deixam enganar facilmente com discursos demagógicos e manipuladores vindos de alguns governantes. E a prova disso mesmo está no facto dos professores surgirem num dos lugares de topo do ranking das profissões mais respeitadas, enquanto a ministra da Educação apenas lidera o ranking dos membros do Governo que, em primeiro lugar, merecem ser substituídos.

Não restam dúvidas, o povo nem sempre dorme...

Mário Nogueira
Coordenador do SPRC

PROTOCOLO PROPOSTO PELO M.E. NÃO RESPONDE A NENHUM DOS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO DA GREVE

■ **Do Pré-Aviso de Greve entregue pela FENPROF para dia 18, constam sete questões fundamentais:**

1. O fim da campanha promovida pelo ME contra os professores e o seu empenhamento profissional, denequando-os junto da opinião pública;

2. O respeito pelos preceitos legais em vigor relativos à negociação;

3. A suspensão do Despacho 17387/2005, que originou todas as confusões e perturbações nas escolas, na sua organização e na gestão dos horários dos professores;

4. A garantia de que os alargamentos de horário das escolas do 1.º Ciclo não serão assegurados através do agravamento dos horários dos professores;

5. A recuperação do tempo de serviço que está a ser roubado aos professores para efeitos de carreira;

6. A recusa do aumento da idade de aposentação para os 65 anos;

7. A aprovação de subsídio de desemprego para os professores do ensino superior.

A este conjunto de sete questões juntou-se, posteriormente, o problema dos concursos, com a ministra da Educação a anunciar que os professores

deixarão de poder concorrer anualmente, reduzindo-se, dessa forma, a sua justa aspiração de se aproximarem da residência familiar.

Acontece que na reunião realizada entre a FENPROF e o M.E., em 15 de Novembro, este recusou introduzir no texto de Protocolo qualquer referência às matérias que levaram à convocação da Greve.

Por exemplo, não serão eliminadas as disposições que contrariam o quadro legal em vigor relativo às substituições, serviço extraordinário, regime de faltas, entre muitos outros aspectos, como não é esclarecido o papel efectivo dos professores do 1.º Ciclo e educadores de infância no âmbito dos prolongamentos de horário, ou o serviço que pode ser atribuído aos docentes da educação especial no âmbito da sua componente não lectiva.

Já em relação à negociação é sintomático o facto do ME ter recusado integrar no texto de protocolo qualquer referência à Lei da negociação colectiva, limitando-se a afirmar que a participação dos Sindicatos nas reformas é “desejável”...

Quanto ao respeito pelos profes-



sores e educadores é o pior e a equipa ministerial perde-se em demagogia confirmando-se, a cada momento, a razão principal que leva o ME a tomar as medidas que toma: falta-lhe confiança nos professores. Essa desconfiança é,

Memorando relativo a “Recrutamento e colocação de professores” apresentado pelo ME alvo de forte contestação

■ O Ministério da Educação veio recentemente, como já se afirmou, aumentar o descontentamento dos professores em relação à sua política de instabilidade profissional. A proposta de memorando, entre outros aspectos negativos, configura um progressivo caminho para a liberalização do emprego público, aplicando sanções e obrigações aos professores que agravam as suas condições de vida e de trabalho e que em nada contribuem para melhoria do emprego, para a criação de emprego e para o combate ao insucesso e ao abandono escolares, aspectos sobre os quais a FENPROF e o SPRC entendem dever haver soberana prioridade.

Alguns dos aspectos mais contestados pelos professores em relação às propostas que constam desse memorando de Maria de Lurdes Rodrigues

- Impedimento de apresentação anual dos professores a concurso, fazendo com que professores com maior graduação profissional não possam concorrer a vagas próximas dos seus locais de residência e obrigando-os, por isso, a longas deslocações e a enormes despesas, por vezes insuportáveis para o agregado familiar. Esta medida, uma das mais graves, também provoca um descontentamento na classe docente que certamente se reflectirá no exercício da profissão;

- A renovação de contrato fica dependente do aval do órgão de gestão das escolas. Para a FENPROF tal deve depender apenas da existência de vaga e da vontade do professor e não de factores subjectivos como os que poderão decorrer de avaliações parciais de quem terá o poder de decidir sobre a renovação ou não do contrato;

- Perpetuação de contratos a prazo sem perspectivas de ingresso nos quadros. A proposta do ME torna quase impossível abrir novas vagas em cada grupo de docência/nível de educação ou de ensino. LL

Nota: Consultar o texto integral do

CONTEÚDO FUNCIONAL DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

UMA QUESTÃO DE PRINCÍPIO

“A construção de uma Escola Democrática e de qualidade reclama uma particular atenção à formação de agentes educativos devidamente qualificados” (do preâmbulo do Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de Abril). Uma Escola Democrática e de Qualidade (ou, dito de outro modo, uma escola pública, inclusiva, gratuita e de qualidade) reclama também a dignificação da actividade desses agentes (leia-se, valorização material, social e cultural do seu estatuto e respeito pelo conteúdo funcional do seu exercício). Por outro lado, a natureza específica da função docente requer autonomia no seu desempenho e não o “achincalhamento” a que o ME, com verdadeiro espírito de cruzada, procura conduzir esta profissão, na tentativa de a esvaziar dos seus inerentes conteúdos funcionais.



■ O caso da Educação Especial é um bom exemplo desta profunda falta de respeito, que os actuais (e outros idos) titulares da pasta da Educação revelam pela nossa profissão. Não resolvem um só dos endémicos problemas em que mergulha esta importante função educativa (não criam os lugares nos quadros para a EE, não promovem a formação inicial, especializada e contínua dos agentes educativos, reduzem o número de docentes necessários, degradam as suas condições de trabalho), mas são de uma serôdia esperteza ao pretender transformá-los em “bodes expiatórios” de um sistema produtor de índices de insucesso escolar e educativo alarmantes.

Mas qual é, então, o conteúdo funcional do docente de Educação Especial?

O que dizem os normativos legais: Começemos pela **Lei de Bases do Sistema Educativo, que, no seu artigo 17º**, enuncia os objectivos da Educação Especial:

- “O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais; a ajuda na aquisição da estabilidade emocional; o desenvolvimento das possibilidades de comunicação; a redução das limitações provocadas pela deficiência; o apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes; o desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar; a preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa”.

Facilmente se depreende que, à escola, e, em particular, ao docente de educação especial, seja atribuído um conjunto de funções tendo em vista a realização destes objectivos, como se torna, aliás, claro em outros diplomas legais, que passamos a referir.

O **Decreto-Lei nº 319/91**, ao definir o regime educativo especial, especifica o tipo de adaptações a operar nas condições de ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais (a maior parte das quais da responsabilidade do docente de Educação Especial): a) equipamentos especiais de compensação; b) adaptações materiais; c) adaptações curriculares; d) condições especiais de matrícula; e) condições especiais de frequência; f) condições especiais de avaliação; g) adequação na organização de classes ou turmas; h) apoio pedagógico acrescido; i) ensino especial. E, ao mesmo tempo, determina que é ao docente de Educação Especial que cumpre elaborar o Programa Educativo dos alunos com necessidades educativas especiais e superintender na sua execução.

O **Desp. Conjunto 105/97** (com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho nº 10856/2005 (2ª série), de 13 de Maio) refere que “constituem funções dos docentes que prestam apoio educativo nas escolas, designadamente:

a) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do agrupamento ou escola secundária na detecção de necessidades educativas específicas e na organização

e incremento dos apoios educativos adequados;

b) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e jovens da escola;

c) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do agrupamento ou escola secundária e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;

d) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 319/91 (...);

e) Apoiar os alunos e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade (...)

f) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo (...) numa perspectiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;

g) Elaborar os relatórios individuais de cada aluno (...)

A Educação Especial, porque transcede a relação dual educador-educando, dimensiona-se, assim, a um nível muito mais alargado, envolvendo, necessariamente, interacções planificadas com o educando, com os seus docentes, com as famílias, com os serviços de Saúde, de Trabalho e de Segurança Social e com outros técnicos (se os houver), etc.

Ao docente de Educação Especial é requerido um domínio especializado de conhecimentos e de técnicas, uma superior capacidade de relação pedagógica, uma profunda formação cultural e humana, uma grande disponibilidade para a investigação-acção, capacidades de iniciativa, organização e liderança que fazem da sua actividade uma valiosa e exigente função educativa. Deles, dependem a identificação de necessidades educativas especiais, a elaboração de planos e programas e a sua avaliação, as adaptações curriculares, a diversificação de estratégias, o apoio directo aos alunos com necessidades educativas especiais, o apoio aos docentes do ensino regular em tarefas de diferenciação pedagógica, o apoio aos órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, o apoio às famílias (tantas vezes desestruturadas e destroçadas pelo peso dos problemas), a criação de climas nas escolas favoráveis à inclusão, enfrentando, não raras vezes, a incompreensão, o preconceito e gritantes limitações funcionais à sua actividade (faltam os gabinetes, escasseiam os espaços de trabalho, os materiais são insuficientes, das verbas, é melhor nem falar, as deslocações são mal pagas e a más horas, o trabalho distribui-se

por “n” locais).

Felizmente, depois de muitas lutas e denúncias do SPRC e da FENPROF, a administração educativa vem reconhecer agora aquilo que há muito defendemos: “os docentes colocados nos apoios educativos não substituem os docentes titulares da turma”.

O SPRC/FENPROF continua a exigir a suspensão dos despachos números 17387/2005 (2ª série) (organização de horários) e 16795/2005 (2ª série) (alargamento de horário de funcionamento da escola). No entanto, enquanto os mesmos se mantiverem em vigor, entende o SPRC/FENPROF que o conteúdo funcional da componente não lectiva dos docentes de educação especial (e do apoio sócio-educativo) já se encontra suficientemente definida nos normativos legais e, por isso, devem ser estes profissionais a determinar as actividades a realizar nesta componente (seja a nível individual seja a nível de estabelecimento). Por outro lado, é necessário rever o número de horas atribuídas por muitos Conselhos Executivos (num mero exercício de “contabilidade de merceeiro”) à componente não lectiva (trabalho a nível de estabelecimento) destes docentes. É, por exemplo, inadmissível a marcação de 8 horas e, em alguns casos, ainda mais, de trabalho a nível de estabelecimento, como se estes docentes não tivessem uma componente lectiva de 20 horas, por razões de especificidade (e complexidade) do seu conteúdo funcional, que impõe também um trabalho a nível individual mais longo e apurado (nomeadamente, em processos de auto-formação, perante a escandalosa demissão e desleixo do ME em lhes assegurar os níveis de formação contínua e especializada, que a função requer). E nem se compreende, igualmente, que, em alguns casos, lhes estejam a ser impostas componentes não lectivas “circulantes”, obrigando à distribuição dessa componente pelos diversos lugares onde muitos desses docentes desenvolvem o seu apoio, numa absurda duplicação de deslocações (em muitos casos, quatro, cinco e seis estabelecimentos e a distâncias muito variáveis).

À laia de conclusão

O ataque à profissão docente (e às suas especificidades e funções) é, hoje, de tal ordem que, de duas, uma: Ou a Ministra da Educação (e a sua equipa de “notáveis”) é uma pessoa de baixa formação técnica e humana e não consegue enxergar mais longe (tratar-se-ia, neste caso, de uma situação de evidente pobreza de vistas, uma espécie de incompetência funcional agravada); ou a Ministra da Educação (e a sua equipa



Ao docente de Educação Especial é requerido um domínio especializado de conhecimentos e de técnicas, uma superior capacidade de relação pedagógica, uma profunda formação cultural e humana, uma grande disponibilidade para a

de “notáveis”) padece de uma qualquer perturbação (de tipo compulsivo) que a faz tomar os professores por inimigos a abater, como se tratasse de uma chusma de incompetentes, preguiçosos e privilegiados, que só o “chicote” poderá pôr na ordem. Estaríamos, neste circunstância, perante um caso de obsessiva subordinação à tese: “menos direitos (na sua obsessão, leia-se: “menos privilégios”), mais e melhor educação”. Dito de outro modo, seria a recondução ao velho pensamento da “outra senhora”, que não descansou enquanto não conseguiu (e, em boa verdade, não conseguiu) reduzir os professores à humilhante condição de trabalhadores sem pensamento próprio, sem autonomia e sem direitos.

Por mim, inclino-me mais para esta segunda hipótese. E, a ser assim, é melhor prevenir que remediar. A luta dos professores (e dos outros trabalhadores) é a melhor vacina para esta verdadeira “pandemia” na política educativa, antes que a “dita cuja” nos traga outros “amargos de boca”.

PROPOSTA DA DIRECÇÃO PARA REVISÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1.º (Âmbito profissional)

1. O Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) é, no Centro do País, a associação sindical de docentes da educação pré-escolar e escolar de todos os níveis, sectores e modalidades e de outros trabalhadores com formação equivalente, que exercem funções docentes, técnico-pedagógicas — consideradas como funções docentes no âmbito das convenções colectivas e dos estatutos de carreira docente aplicáveis — e de investigação, recebendo remuneração de entidade patronal, independentemente do vínculo jurídico de emprego.

2. Podem também ser sindicalizados no SPRC, professores e educadores, técnicos de educação e investigadores aposentados ou reformados, desde que tenham exercido funções nas condições do número 1.

3. Também podem filiar-se no SPRC os professores, técnicos de educação e investigadores que sejam sócios de cooperativas de ensino, desde que aí desempenhem as funções acima referidas.

[NOVO] 4 – *Têm, igualmente, direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que procurem o primeiro emprego como educador ou professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência, ou que tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados, até ao limite de três anos;*

[NOVO] 5 - *Os profissionais referidos no número 1 passam a ser designados, nos presentes Estatutos, por professores.*

Artigo 2.º (Âmbito geográfico)

1. O Sindicato dos Professores da Região Centro abrange todos os concelhos dos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu e ainda os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos do distrito de Aveiro e os concelhos de Alcobaca, Al-

vaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós do distrito de Leiria.

2. Poderão manter-se inscritos no SPRC os professores que temporariamente se encontrem deslocados em escolas situadas fora do âmbito geográfico definido no número 1.

Artigo 3.º (Sede e delegações)

O Sindicato dos Professores da Região Centro tem a sua sede em Coimbra e terá em cada distrito delegações e subdelegações, de acordo com as suas necessidades organizativas.

Artigo 4.º (Símbolo e bandeira)

O Sindicato dos Professores da Região Centro designa-se abreviadamente por SPRC, tem como símbolo as letras «S» e «P» maiúsculas, parcialmente sobrepostas com as palavras «Região Centro» e usará estandarte, bandeira, galhardete e selo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º (Princípios)

O Sindicato dos Professores da Região Centro rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia sindical, garantia de controlo das estruturas organizativas pelas bases, eficácia sindical e unidade dos trabalhadores do ensino;
- b) Solidariedade entre os trabalhadores na luta por uma organização sindical única e independente;
- c) Exercício da sua actividade com total independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 6.º (Objectivos)

Constituem objectivos do Sindicato dos Professores da Região Centro:

- a) Defender por todos os meios ao seu alcance os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como grupo profissional, de acordo

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

com estes Estatutos e com parâmetros deontológicos da profissão docente;

b) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

c) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural;

d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva;

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, social, cultural e profissional dos associados;

f) Promover a ligação e aproximação das diversas categorias de docentes para a concretização das suas reivindicações comuns;

g) Empenhar-se na reforma das estruturas socioeconómicas e culturais que permitam o acesso de toda a população a qualquer grau de ensino;

h) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, reforçando os níveis de participação na Federação Nacional dos Professores;

i) Participar na acção sindical internacional dos docentes;

j) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores com os restantes trabalhadores,—nomeadamente no âmbito da Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública e da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

k) Colaborar com outras organizações, nomeadamente no que respeita às questões do ensino, da aprendizagem e nas actividades de promoção cultural dos trabalhadores;

l) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 7.º

(Competências)

Ao Sindicato dos Professores da Região Centro compete nomeadamente:

a) Participar em todos os processos de negociação que digam respeito aos associados, incluindo remuneração do trabalho, condições do exercício da profissão docente e sistema educativo;

b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

c) Exigir e fiscalizar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;

d) Prestar assistência sindical,

jurídica ou outra, aos associados nos conflitos resultantes das relações do trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em casos de despedimento;

f) Constituir, administrar e gerir instituições ou estruturas de carácter profissional e social, individualmente ou em colaboração com outras entidades, designadamente Centros de Formação de Professores;

g) Integrar, em nome dos seus associados, os Conselhos que se criem para definir as grandes opções de política educativa, científica e cultural;

h) Fomentar a criação e actividade de núcleos sindicais;

i) Promover publicações periódicas de um boletim, jornais, circulares, realizar reuniões, organizar bibliotecas, a fim de proporcionar uma visão global dos problemas de todos os trabalhadores;

j) Promover manifestações culturais e desportivas;

k) Realizar Congressos, Seminários, Conferências e Encontros sobre temas específicos;

l) Receber a quotização dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão, bem como o pagamento das contribuições devidas às organizações de que é membro e informar regularmente os associados sobre o movimento económico respectivo;

m) Declarar a greve.

Artigo 8.º

(Democracia sindical)

1. É garantida a liberdade de expressão, reconhecendo-se a existência de correntes de opinião, cuja responsabilidade de organização, exterior ao SPRC, é da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2. As correntes de opinião decorrem do exercício do direito de participação dos sócios do SPRC, quer pela apresentação de propostas, quer pela intervenção no debate das ideias e dos princípios orientadores da actividade sindical.

3. A forma de participação e expressão das correntes de opinião no SPRC rege-se por normas definidas e aprovadas pelos órgãos competentes do Sindicato.

4. Para as iniciativas do SPRC que tenham como objectivo a definição de orientações, deverá ser elaborado um regulamento próprio de acordo com os princípios e os objectivos fundamentais do SPRC, devendo ser previstas as condições de apresentação e a metodologia do debate das propostas.

5. O direito de participação das correntes de opinião não pode prevalecer

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

sobre o direito de participação individual, nem sobre os interesses gerais do Sindicato.

Artigo 9.º

(Participação em estruturas sindicais)

O ingresso em estruturas sindicais de tipo superior (União e/ou Confederações) ou o abandono dessas estruturas resultará da vontade expressa dos sindicalizados através de voto secreto em Assembleias Gerais (de região ou distritais), convocadas para o efeito.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 10.º

(Filiação)

É vedado aos órgãos competentes para apreciar os pedidos de admissão recusar a filiação no Sindicato com base em quaisquer motivos não expressamente previstos nestes Estatutos, designadamente com base nas convicções políticas, religiosas ou sindicais dos que solicitarem a sua inscrição.

Artigo 11.º

(Admissão)

1. A admissão no Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada pelo interessado à Direcção.

2. Considera-se automaticamente admitido o professor que, tendo solicitado a sua admissão nos termos do número anterior, não haja sido avisado da decisão de recusa nos termos e no prazo referido no n.º 1 do art.º 12.º.

Artigo 12.º

(Recusa de admissão)

Se a Direcção recusar a admissão:

1. A decisão de recusa e as razões da mesma devem ser comunicadas ao interessado, por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo máximo de 15 dias.

2. O interessado pode interpor recurso para a Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos dentro dos 8 dias seguintes ao recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, alegando as razões que tiver por convenientes.

3. A decisão sobre o recurso será tomada pela Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos na primeira sessão que se realizar após a data de recepção do recurso, devendo ser convocada sessão para esse fim, se nenhuma outra estiver prevista para os 60 dias imediatos.

Artigo 13.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

1. Participar activamente em toda a actividade do Sindicato.

2. Contribuir para o debate clarificador das decisões a tomar, através da livre expressão e discussão dos diferentes pontos de vista nas várias estruturas em que a vida do Sindicato se organiza.

3. Ser informado sobre todas as orientações e decisões de carácter político-sindical dos diferentes órgãos do Sindicato.

4. Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos.

5. Requerer a convocação de Plenários e Assembleias Gerais, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

6. Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, nomeadamente dos meios por ele criados para a sua formação profissional, social, sindical e cultural.

7. Exigir da Direcção o esclarecimento dos motivos e o fundamento dos seus actos.

8. Examinar os documentos de contabilidade, bem como as actas das reuniões de Direcção.

9. Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação, por escrito, à Direcção.

Artigo 14.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência e aposentação ou a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por motivo de serviço militar, a situação de desemprego ou as mudanças de actividade ou de situação profissional;

c) Participar na actividade do Sindicato e manter-se dela informado, quer tomando parte em reuniões sindicais, quer integrando grupos de trabalho para que for eleito ou designado, salvo por motivo devidamente justificado;

d) Contribuir para a difusão dos princípios e objectivos do Sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;

e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos.

Artigo 15.º

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional, nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos;

b) Deixarem de pagar as quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados, as não pagarem no prazo de 1 mês após a recepção do aviso;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

d) O requeiram, através de carta dirigida à Direcção do Sindicato.

Artigo 16.º

(Suspensão da qualidade de sócio)

1. Os sócios que transitoriamente exercerem funções diferentes das consignadas no artigo 1.º ou outras que considerem incompatíveis com a condição de associado, devem requerer à Direcção a suspensão dessa qualidade.

2. A suspensão prevista no número anterior cessará automaticamente quando essa intenção for comunicada pelo próprio à Direcção, após verificada a cessação das condições que a motivaram.

Artigo 17.º

(Quotização)

1. A quota de cada sindicalizado corresponde a 1% do seu vencimento líquido.

2. Os sistemas de cobrança serão decididos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção competindo a cada associado a opção por cada uma das modalidades aprovadas.

3. A revisão da taxa de quotização far-se-á em Assembleia Geral, tendo em conta a situação financeira do Sindicato e mediante propostas dos Executivos Distritais ou da Direcção.

Artigo 18.º

(Isenção do pagamento de quotas)

1 — Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

a) Tenham os seus vencimentos suspensos;

b) Se encontrem a prestar serviço militar;

c) Se encontrem desempregados.

2 — a) Os sócios aposentados beneficiam, no momento da aposentação, de uma redução de cinquenta por cento no montante da quota a pagar, caso manifestem a intenção de usufruir desta redução.

b) Os sócios na situação de reforma ou de aposentação, adquirida até ao dia 15 de Março de 1997, poderão continuar, desde que assim se manifestem, a beneficiar da isenção total de pagamento de quota.

Artigo 19.º

(Exercício do poder disciplinar)

1. Tem competência disciplinar a

Direcção do Sindicato.

2. O processo disciplinar deve ser instaurado sempre que a Direcção tenha conhecimento de factos concretos imputados aos associados e que, no seu entender, possam objectivamente integrar uma infracção disciplinar.

3. O processo disciplinar compreende 3 fases:

a) De instrução;

b) De instrução contraditória;

c) De decisão.

4. O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias subsequentes à reunião de Direcção em que tais factos foram julgados passíveis deste procedimento.

5. Da decisão da Direcção cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da notificação para a CFRC.

Artigo 20.º

(Garantia de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa de acordo com o processo disciplinar referido no artigo anterior e que será instruído por uma comissão de 3 membros, sendo 1 indicado pela Direcção e 2 eleitos pela Assembleia de Delegados do distrito a que o associado pertence.

Artigo 21.º

(Sanções disciplinares)

As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão de 30 a 90 dias;

d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 22.º

(Órgãos do Sindicato)

Os órgãos da estrutura sindical são:

1 – *Organização Sindical de Base, composta por:*

a) Núcleo Sindical de Base

b) Delegado e/ou Comissão Sindical de Delegados Sindicais

2. Organização distrital, **composta por:**

a) Assembleia Distrital de Sócios;

b) Executivo Distrital;

c) Assembleia Distrital de Delegados Sindicais;

3. Organização Regional, **composta por:**

a) Assembleia Geral de Sócios;

b) Mesa da Assembleia Geral;

c) Direcção;

d) Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos;

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

e) Assembleia Geral de Delegados Sindicais.

SECÇÃO I **— ORGANIZAÇÃO DE BASE**

Artigo 23.º **(Núcleo Sindical)**

1. O núcleo sindical de base é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e pertencentes a um estabelecimento de ensino, agrupamento de escolas, freguesia ou concelho.

2. O Núcleo Sindical de Base elege o seu órgão executivo (delegado sindical ou comissão sindical).

3. O Núcleo Sindical de Base deve promover iniciativas e tomadas de posição, no âmbito da escola ou do grupo de escolas em que se insere, de acordo com os princípios e objectivos do SPRC.

4. Os Núcleos Sindicais de Base de uma determinada área geográfica (do mesmo ou de vários níveis, sectores ou modalidades de educação e ensino) podem encontrar formas de cooperação, nos termos destes Estatutos, devendo os respectivos delegados sindicais realizar, neste âmbito, um trabalho conjunto.

Artigo 24.º **(Delegado Sindical)**

Poderá ser eleito delegado sindical, todo o professor sindicalizado, em exercício de funções docentes, desde que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Não ter interesses financeiros nem exercer cargos directivos de nomeação num estabelecimento de ensino particular, salvo se se tratar de direcção exclusivamente pedagógica;

c) Não exercer cargos na administração central.

Artigo 25.º **(Número de delegados sindicais)**

1. O número de delegados sindicais obedecerá à legislação em vigor e a normas regulamentares que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.

2. O conjunto dos delegados sindicais efectivos e suplentes constitui a Comissão Sindical.

Artigo 26.º **(Eleição de delegados sindicais)**

1. Os delegados sindicais, efectivos e suplentes, serão eleitos por lista ou nominalmente pelos professores sindicalizados do respectivo núcleo, por sufrágio universal.

2. A eleição realizar-se-á, sempre que possível, até 30 de Novembro, devendo a Assembleia ser convocada

com, pelo menos, uma semana de antecedência.

3. O mandato dos delegados sindicais, por princípio, é anual, devendo eles, permanecendo no mesmo núcleo sindical, assegurar o exercício de funções até nova eleição, mantendo os direitos inerentes às suas funções.

4. Da eleição será lavrada acta, assinada pelo presidente da Assembleia Eleitoral e por dois secretários.

5. Na impossibilidade de cumprimento dos pontos 1 e 2 deste artigo, será pela Direcção designado um associado que desempenhará interinamente essas funções, até que estejam reunidas as condições para se proceder àquela eleição. *retirar “interinamente” (2ª linha)*

Artigo 27.º **(Funções do delegado sindical)**

1. Ao delegado sindical compete estabelecer, manter e desenvolver o contacto entre o núcleo de base, o Executivo Distrital e a Direcção do Sindicato, estimulando a participação activa dos professores na vida sindical.

2. Ao delegado sindical compete incentivar tomadas de posição do núcleo sindical no âmbito da escola ou dos grupos de escolas em que se insere.

3. Quando em Assembleia de Delegados, poderá deliberar sobre questões para que tenha sido mandatado, não contrariando a orientação geral definida pelo seu núcleo.

4. Em questões processuais, o delegado sindical tem inteira liberdade de acção.

Artigo 28.º **(Destituição do delegado sindical)**

1. O delegado sindical pode ser destituído pelos professores sindicalizados do seu núcleo, reunidos em Assembleia convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, uma semana de antecedência.

Onde se lê “...com, pelo menos, uma semana de antecedência” passa a ler-se “...com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência”.

2. A Assembleia, convocada no mínimo por 1/3 dos associados do núcleo, decidirá em escrutínio directo e secreto, produzindo efeitos a decisão desde que tomada por maioria absoluta.

SECÇÃO II **— ORGANIZAÇÃO DISTRITAL**

Artigo 29.º **(Assembleia distrital de sócios)**

A Assembleia Distrital de sócios é composta por todos os sócios da área

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

distrital sindical no pleno gozo dos seus direitos. Podem ser sectoriais, pluri-sectoriais e gerais.

Artigo 30.º **(Reuniões da Assembleia** **Distrital de sócios)**

1. A Assembleia Distrital de sócios reúne ordinária e extraordinariamente.

2. Serão consideradas reuniões ordinárias todas as que tenham data fixada nestes Estatutos.

3. A Assembleia Distrital de sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre que possível até ao fim do 1.º período lectivo.

4 – A Assembleia Distrital de Sócios reunirá também ordinariamente, de três em três anos, para proceder à eleição dos Executivos Distritais, cujos membros integram a Direcção, em simultâneo com a Assembleia Geral de Sócios que elege os órgãos regionais do Sindicato.

5. Serão consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido dos diferentes órgãos associativos, as determinadas por situações anormais e as que forem requeridas por, pelo menos, um décimo dos sócios da área distrital sindical.

Artigo 31.º **(Convocação e funcionamento** **da Assembleia Distrital de sócios)**

1. A Assembleia Distrital de sócios será convocada pelo Executivo Distrital ou pela Direcção do Sindicato, com a antecedência mínima de 8 dias. *Onde está “pela Direcção” deve ler-se “pelo Núcleo Regional da Direcção”*

2. Para os efeitos previstos na alínea e) do artigo seguinte, a Assembleia Distrital de sócios será convocada pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção do Sindicato, que deverá dirigir o seu funcionamento.

3. Sempre que a situação o imponha as Assembleias Distritais de sócios poderão ser convocadas, extraordinariamente, no prazo de 48 horas.

4. As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

5. A Mesa da Assembleia Distrital de sócios será composta por 5 elementos, sendo 2 do Executivo Distrital ou da Direcção do Sindicato e 3 eleitos pelo plenário no início de cada sessão.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

7. O regimento da Assembleia Geral referido no artigo 41.º aplica-se com as devidas adaptações à convocação e ao funcionamento da Assembleia Distrital de sócios, enquanto esta não possuir um regimento específico.

Artigo 32.º **(Competência das Assembleias** **Distritais de sócios)**

São competências das Assembleias Distritais de sócios:

a) Deliberar sobre os assuntos que digam especificamente respeito aos associados dos distritos;

b) Apreciar, discutir e votar as propostas do Executivo Distrital ou da Direcção do Sindicato;

c) Apreciar, discutir e votar os actos dos Corpos Gerentes e as conclusões das comissões técnicas;

d) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos regionais do Sindicato;

e) Eleger e destituir os membros do Executivo Distrital, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 33.º **(Executivos Distritais)**

1. Os Executivos Distritais são os órgãos de direcção distrital.

2. Deverão integrá-los obrigatoriamente representantes de pelo menos dois terços dos níveis, modalidades e sectores de educação e ensino existentes no respectivo distrito e serão compostos—por um mínimo de 9 e um máximo de 21 elementos efectivos.

Onde se lê “...por um mínimo de 9 e um máximo de 19 elementos efectivos” passa a ler-se “...por um mínimo de 9 e um máximo de 41 elementos efectivos”.

3. Os Executivos Distritais são eleitos por um período de três anos, em votação secreta e universal, em Assembleia Distrital de sócios expressamente convocada para o efeito pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção do Sindicato.

4. O funcionamento interno dos Executivos Distritais será objecto de regulamento próprio a aprovar pela Direcção mediante propostas daqueles órgãos e após debate amplo nestas estruturas sindicais.

5. Se, por motivo de abandono das actividades de, pelo menos, metade dos seus membros, for notória a dificuldade de trabalho do Executivo, a Direcção pode propor eleições intercalares para a sua substituição, ouvidos os elementos em exercício.

Artigo 34.º **(Funções dos Executivos Distritais)**

São funções dos Executivos Distritais:

a) Dirigir e coordenar a acção sindical conjunta de todos os sectores de ensino no âmbito do distrito;

b) Tomar decisões dentro das linhas

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

definidas pela Assembleia Distrital de sócios sobretudo no que respeita à actividade sindical do distrito;

c) Executar as decisões tomadas pela Direcção do Sindicato que digam respeito aos assuntos dos sindicalizados do distrito;

d) Executar as tarefas de administração necessárias à sua actividade sindical, em ligação com a Tesouraria da Direcção;

e) Assegurar a difusão da informação sobre a actividade sindical, sectorial e geral;

f) Assegurar ligações interdistritais a nível regional;

g) Convocar as Assembleias Distritais de sócios e as Assembleias de delegados sindicais do distrito, nos termos dos Estatutos.

Artigo 35.º

(Destituição dos Executivos Distritais)

1. Os Executivos Distritais poderão ser destituídos por sufrágio universal e secreto, em Assembleia Distrital de sócios convocada expressamente para o efeito, a requerimento de:

a) Uma Assembleia Distrital de sócios;

b) Uma Assembleia Distrital de delegados sindicais.

2. Caso a Assembleia Distrital de sócios aprove a destituição do Executivo, elegerá obrigatoriamente um Executivo Provisório, composto no mínimo por 5 elementos que se manterá em exercício por um período não superior a 6 meses.

Artigo 36.º

(Assembleia Distrital de delegados sindicais)

1. A Assembleia Distrital de delegados sindicais é constituída por todos os delegados e comissões sindicais da respectiva área distrital sindical.

2. Podem também nelas participar delegados sindicais de outras áreas distritais sindicais nas condições a definir pela Direcção.

3. Os delegados sindicais suplentes participarão na Assembleia como membros de pleno direito quando em substituição dos delegados efectivos.

4. Nas Assembleias Distritais de delegados poderão estar presentes observadores, sem direito de intervenção, salvo se a Assembleia expressamente decidir o contrário.

5. A Assembleia Distrital de delegados sindicais poderá revestir as formas de sectorial, plurisectorial ou geral.

6. A Assembleia Distrital de delegados sindicais poderá funcionar centralizada ou descentralizadamente, abran-

gendo, neste último caso, um ou vários concelhos.

7. A Assembleia Distrital de delegados sindicais reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

Artigo 37.º

(Convocação e funcionamento da Assembleia Distrital de delegados sindicais)

1. As Assembleias Distritais de delegados sindicais serão convocadas pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos delegados, com a antecedência mínima de 8 dias.

2. Sempre que a situação o imponha, as Assembleias poderão ser convocadas extraordinariamente no prazo de 48 horas.

3. As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

4. A Mesa da Assembleia de delegados sindicais será presidida por um membro do Executivo Distrital ou da Direcção do Sindicato e secretariada por 2 delegados eleitos pela Assembleia no início de cada sessão.

Artigo 38.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Distrital de delegados sindicais:

a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção, pelo Executivo Distrital ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos, no âmbito da área distrital sindical respectiva.

b) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical.

c) Dinamizar e coordenar, em colaboração com o Executivo Distrital, a execução das deliberações dos órgãos sindicais na área distrital sindical respectiva.

d) Solicitar a convocação da Assembleia Distrital de sócios.

SECÇÃO III

— ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 39.º

(Assembleia Geral de Sócios)

A Assembleia Geral de sócios é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 40.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral de sócios:

a) Aprovar e alterar os estatutos do Sindicato, regulamentos e documentos de carácter geral;

b) Eleger o **núcleo regional** e des-

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

tituir os membros da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral de sócios e da Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos;

c) Discutir, alterar, aprovar ou rejeitar o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;

d) Aprovar a revisão da taxa de quotização e os respectivos sistemas de cobrança apresentados pela Direcção;

e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens ou serviços, a contrair empréstimos e a outorgar contratos de locação financeira de valor superior a 350.000,00;

f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo de processos;

g) Regular, no caso de revogação de mandatos, o preenchimento dos cargos e a execução de funções correspondentes no período de interinidade;

h) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;

i) Deliberar sobre a integração, fusão e dissolução do Sindicato e sobre a forma de liquidação;

j) Discutir e aprovar objectivos e processos reivindicativos, mandatando a Direcção para desencadear formas de luta, nomeadamente a greve.

Artigo 41.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral de sócios reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

a) De três em três anos, para proceder à eleição da Direcção, da MAG e da CFRC;

b) Anualmente, até ao fim de Março, para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório de actividades e de contas, o plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção.

2. A Assembleia Geral de sócios reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) A solicitação da Direcção;

c) A solicitação da Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos;

d) A solicitação de uma Assembleia Geral de delegados sindicais, de uma Assembleia Distrital de delegados sindicais ou de uma Assembleia Distrital de sócios;

e) a requerimento de um número de sócios não inferior a 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, de, pelo menos, 4

distritos da área sindical do SPRC;

f) A requerimento de uma Assembleia Geral de Sócios, designadamente para efeitos de destituição da Direcção, nos termos destes Estatutos.

[NOVO ARTIGO] Artº 42º (Convocação)

[NOVO] 1 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com indicação da hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser afixada a convocatória na Sede e Delegações do SPRC com antecedência mínima de 5 dias úteis e publicada, num dos jornais da localidade da sede do SPRC.

[NOVO] 2 - O prazo previsto no número anterior é de 15 dias quando a Assembleia Geral reunir para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do artº 40º dos presentes Estatutos.

Artigo 43.º (Funcionamento)

A Assembleia Geral de sócios terá um regimento próprio, aprovado pela mesma em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 44.º (Constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral de sócios será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 5 Secretários, eleitos de 3 em 3 anos conjuntamente com a Direcção e em simultâneo com a Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos.

Artigo 45.º (Direcção)

1 – A Direcção é constituída por um núcleo regional, composto por um mínimo de 25 e um máximo de 35 elementos e pelos membros dos Executivos Distritais, eleitos nas respectivas assembleias.

2 – A Direcção será eleita de 3 em 3 anos através de lista com programa, em sufrágio universal e secreto.

3 – A Direcção deve integrar elementos dos vários níveis e modalidades de educação.

Artigo 46.º (Competências)

Compete à Direcção do Sindicato:

a) Dirigir e coordenar a acção sindical conjunta de todos os professores dos vários níveis, modalidades e sectores de educação e ensino, a nível regional;

b) Promover as ligações inter-districtais, cruzando-as com os vários níveis, modalidades e sectores de educação e ensino, a fim de reforçar a articulação entre as várias categorias e situações profissionais dos professores;

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

c) Executar as decisões tomadas no seu âmbito, bem como fazê-las cumprir pelos Executivos Distritais;

d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;

e) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;

f) Decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta, após consultar os associados pelos meios que julgar convenientes ou necessários, nomeadamente através do requerimento da convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;

g) Aceitar e rejeitar a inscrição de sócios, bem como o pedido de suspensão dessa qualidade ou do seu levantamento, nos termos dos estatutos;

h) Apresentar propostas, discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar conveniente ou necessários, os associados;

i) Elaborar e apresentar anualmente os relatórios de actividades e de contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

j) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

k) Adquirir, alienar ou onerar bens ou serviços, contrair empréstimos e outorgar contratos de locação financeira, celebrando os respectivos contratos-promessa e escrituras públicas e tudo o mais necessário aos indicados fins;

l) Dar ou tomar de arrendamento, subarrendar ou tomar de subarrendamento qualquer imóvel, no seu todo ou em parte, para sede, delegações, subdelegações ou instalações de quaisquer serviços, outorgando a respectiva escritura de arrendamento ou de subarrendamento, na qualidade de senhorio ou de arrendatário;

m) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;

n) Contratar e dirigir o pessoal ao serviço do Sindicato;

o) Celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, tendo em conta os fins estatutários do Sindicato;

p) Designar os membros dos órgãos do Centro de Formação de Professores do SPRC.

Artigo 47.º

(Destituição da Direcção)

1. A Direcção poderá ser destituída por sufrágio universal e secreto, em Assembleia Geral de sócios convocada expressamente para o efeito a requerimento de:

a) Uma Assembleia Geral de só-

cios;

b) Uma Assembleia Distrital de sócios.

2. Caso a Assembleia Geral de sócios aprove a destituição da Direcção, elegerá obrigatoriamente uma Comissão Directiva que integrará, pelo menos, um elemento de cada distrito da região centro.

[NOVO] 3 - Ao ser destituída a Direcção, os elementos dos Executivos Distritais que a integram, ficarão, apenas, em exercício de funções no respectivo distrito.

Artigo 48.º

(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção é um órgão colegial.

2. A Direcção elegerá uma Comissão Executiva e estruturar-se-á em departamentos por sectores de ensino e/ou frentes de trabalho.

3. A periodicidade das reuniões será decidida numa das primeiras reuniões, que aprovará também as normas gerais da sua estruturação e funcionamento que deverão ficar registadas na acta respectiva, sem prejuízo da elaboração de um regulamento próprio.

Artigo 49.º

(Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos)

1. A Comissão Fiscalizadora e Reguladora de Conflitos será eleita de 3 em 3 anos, em sufrágio universal e secreto em simultâneo com a Direcção Sindical, mas em lista separada, com boletim de voto e urna diferentes.

2. É composta por um mínimo de 5 elementos e um máximo de 9 e será formada tendo em conta o número proporcional de votos obtidos por cada lista concorrente, utilizando-se para isso o método de Hondt.

Artigo 50.º

(Competências da CFRC)

São competências da CFRC:

a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Direcção e dos Executivos Distritais, nomeadamente:

1) Verificar se as contas mensais da Direcção e dos diferentes fundos são exactas e se estão devidamente comprovadas;

2) Conferir o saldo de caixa em poder do Tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie;

3) Vigiar as operações de eventual liquidez do Sindicato e a sua integração ou fusão com outros organismos.

b) Apreciar o relatório anual da Direcção, dando sobre ele o seu parecer, que é exarado no final do mesmo, e apresentado à Assembleia Geral na reunião convocada para o efeito;

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

c) Fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, em particular no que se refere ao cumprimento dos estatutos e à observância das normas de democraticidade em relação à Direcção do Sindicato;

d) Exercer poderes de recomendação em relação à Direcção;

e) Conhecer e decidir dos recursos decorrentes das decisões da Direcção apresentadas pelos sindicalizados em matéria de disciplina sindical;

f) Conhecer e decidir de conflitos entre os órgãos sindicais;

g) Verificar o mandato dos elementos de todos os organismos do Sindicato;

h) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

Artigo 51.º

(Funcionamento da CFRC)

1. A CFRC reúne pelo menos trimestralmente e só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecida a nenhum o voto de qualidade.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples.

3. Das reuniões é lavrada a competente acta.

4. A CFRC é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre que é dado parecer favorável.

5. A CFRC reúne extraordinariamente por iniciativa:

a) Do seu Presidente;

b) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Da Direcção;

d) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6. Numa das suas primeiras reuniões, a CFRC aprovará a periodicidade das reuniões e as normas da sua estruturação e funcionamento.

Artigo 52.º

(Comissões Directivas)

1. Às Comissões Directivas designadas por demissão, incapacidade ou insuficiência numérica dos membros da Direcção, são atribuídas as funções e as competências cometidas à Direcção sindical, mantendo-se em exercício por período não superior a 6 meses.

2. As Comissões Directivas são constituídas por um mínimo de 5 elementos.

Artigo 53.º

(Assembleia Geral de Delegados Sindicais)

1. A Assembleia Geral de delegados sindicais é constituída pelos delegados sindicais e comissões sindicais de todos os núcleos sindicais do Sindicato.

2. Os delegados sindicais suplentes participarão na Assembleia Geral de delegados sindicais como membros de

pleno direito, quando em substituição dos delegados efectivos.

3. Na Assembleia Geral de delegados sindicais, poderão estar presentes observadores, sem direito de intervenção, salvo se a Assembleia expressamente decidir o contrário.

4. A Assembleia Geral de delegados sindicais poderá revestir as formas de sectorial, plurisectorial ou geral.

5. A Assembleia Geral de delegados sindicais poderá funcionar centralizada ou descentralizadamente.

6. A Assembleia Geral de delegados sindicais centralizada reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.

Art.º 54.º

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral de delegados sindicais)

1. A Assembleia Geral de delegados sindicais será convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos delegados, com a antecedência mínima de 8 dias.

2. Sempre que a situação o imponha, a Assembleia Geral de delegados sindicais poderá ser convocada, extraordinariamente, no prazo de 48 horas.

3. As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

4. A Mesa da Assembleia Geral de delegados sindicais será presidida por um elemento da Direcção e secretariada por dois delegados eleitos pela Assembleia, no início de cada sessão.

Artigo 55.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral de delegados sindicais.

a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção, pelos Executivos Distritais ou por qualquer delegado sindical e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos.

b) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical.

c) Dinamizar e coordenar, em colaboração com a Direcção e com os Executivos

Distritais, a execução das deliberações dos vários órgãos sindicais.

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral de sócios.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 56.º

(Receitas)

Constituem receitas do Sindicato as quotas dos associados, bem como o produto da venda de publicações, de subscrições ou a recepção de donativos,

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

legados e subvenções.

Artigo 57.º

(Fundos e saldos de exercício)

1. As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a actividade do Sindicato serão aplicadas num Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e num Fundo de Solidariedade. **[RETIRAR]** e num Fundo de Solidariedade.

2. A Assembleia Geral regulamentará, sob proposta da Direcção, a utilização destes fundos.

3. Os saldos de exercício serão anualmente aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 58.º

(Capacidade eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Só poderão candidatar-se aos cargos associativos aqueles que, à data de apresentação das candidaturas, se encontram inscritos no Sindicato há mais de 60 dias.

Artigo 59.º

(Cadernos eleitorais)

1. A Direcção elaborará os cadernos eleitorais que afixará entre o quadragésimo e o trigésimo quinto dia anterior ao do acto eleitoral, mantendo-se afixados até 3 dias após esta data.

2. Cada lista terá direito a receber uma cópia dos cadernos.

3. Qualquer sócio pode reclamar para a Direcção, no prazo de 5 dias após a sua afixação, das irregularidades dos cadernos eleitorais. A Direcção decidirá nas 48 horas seguintes.

4. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Comissão prevista no art.º 63.º, devendo este ser apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao termo da data prevista para a apresentação de candidaturas. A apreciação do recurso far-se-á nas 48 horas que se seguirem à entrada em funções da Comissão.

Artigo 60.º

(Falta de candidaturas)

1. Verificada a falta de apresentação de candidaturas, manter-se-ão os corpos gerentes em exercício até ao limite de 1 ano.

2. Antes de terminar o prazo referido no número anterior, será convocada nova assembleia, cabendo aos corpos gerentes a apresentação obrigatória de

candidatura.

Artigo 61.º

(Programa eleitoral)

A apresentação de candidaturas a que se refere o art.º 63.º só será considerada válida desde que acompanhada do programa de acção dos candidatos.

Artigo 62.º

(Período eleitoral)

1. Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no n.º 4 do art.º 63.º e as 0.00 horas da véspera do dia indicado para a eleição.

2. Durante este período poderão as listas concorrentes requisitar instalações sindicais para reuniões.

Artigo 63.º

(Assembleia Eleitoral)

1. A convocação da Assembleia Eleitoral será anunciada com a antecedência mínima de 40 dias sobre a data da sua realização.

2. Com a mesma antecedência será o aviso convocatório afixado na sede, delegações, subdelegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados e ainda através da sua publicação, com 15 dias de antecedência relativamente ao acto eleitoral, em 2 jornais dos mais lidos na área do Sindicato.

Artigo 64.º

(Apresentação de candidaturas)

A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos cujo mandato termine.

1. A apresentação ao Secretário da Mesa em exercício ou seu substituto estatutário será feita até às 17.00 horas do vigésimo dia anterior ao da eleição ou, correspondendo este a um sábado ou feriado, até às 10.00 horas do dia útil imediatamente posterior.

2. As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos, 2% do total dos eleitores.

3. Não poderá ser apresentada candidatura simultânea para mais de um órgão associativo, ainda que em listas diferentes.

4. As irregularidades das candidaturas poderão ser sanadas no prazo de 3 dias após notificação da Comissão Eleitoral, a qual as deverá analisar nos dois dias que se seguirem à sua constituição.

5. Com a apresentação da lista é feita a indicação dos sócios que integram a Comissão prevista neste artigo.

6. A referida Comissão será presidida

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e terá a seguinte composição:

a) Membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) 1 ou 2 elementos designados por cada lista, conforme concorram ao acto eleitoral mais de 3 ou menos de 4 listas.

7. Perdem automaticamente a qualidade de membros desta Comissão os elementos designados pelas listas que não sanem as respectivas irregularidades nos prazos previstos nos estatutos.

8. A Comissão entrará em funções no dia imediatamente posterior ao previsto no n.º 1 deste artigo como termo do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 65.º

(Boletim de voto)

Os boletins terão a forma rectangular, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e conterão a letra e a sigla correspondente a cada lista e à frente um quadrado em que cada eleitor assinalará com uma cruz a sua opção.

Artigo 66.º

(Funções da Comissão Eleitoral)

A Comissão **prevista no art.º 64.º** tem a seu cargo a condução de todo o processo eleitoral, designadamente:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Decidir dos recursos previstos no n.º 4 do art.º 54.º;

c) Preparar o acto eleitoral no que respeita a boletins, secções de voto e constituição das mesas eleitorais;

d) Apreciar e decidir do recurso **previsto no art.º 69.º** e, se for caso disso, convocar nova Assembleia nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo.

Artigo 67.º

(Votação)

1. A votação será secreta e recairá sobre listas completas de cada órgão associativo.

2. É permitida a votação por correspondência a todos os associados que se encontram ausentes do local onde funciona a sua mesa de voto, por motivos de força maior.

3. A correspondência individual deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, para a sede do Sindicato, até à hora de encerramento da assembleia de voto.

4. Cada carta deverá conter um cartão de identificação do sócio e, em sobrescrito fechado sem qualquer indicação exterior, o boletim de voto.

5. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 68.º

(Apuramento de resultados)

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista de cada órgão associativo sobre que tenha recaído o maior número de votos salvaguardando-se **o preceituado no n.º 2 do art.º 49.º**.

2. Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão associativo, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias.

3. A eleição a que se refere o número anterior reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto de igualdade verificada.

Artigo 69.º

(Recurso)

1. O recurso interposto com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 3 dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele acto.

2. Aceite o recurso, será concedido prazo não inferior a 5 dias nem superior a 8 para que o recorrente prove os fundamentos ou, se o não fizer, considere-se que desistiu do recurso.

3. Cumprido o disposto no número anterior relativamente à apresentação de provas, e estas aceites, será convocada nova assembleia.

4. O acto eleitoral será então repetido na totalidade, no prazo máximo de 30 dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.

5. O recurso tem efeitos suspensivos do acto eleitoral.

Artigo 70.º

(Tomada de posse)

[ALTERAR] – *Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que terá lugar entre o 4º e o 20º dia posterior à realização do acto eleitoral.*

Artigo 71.º

(Escusa do exercício de cargos)

1. Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo os sócios que:

a) Tiverem completado 55 anos de idade;

b) Manifestem saúde precária ou incapacidade prolongada que tornem difícil o exercício efectivo do cargo;

c) Por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

2. A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

Geral.

Artigo 72.º

(Perda de mandato)

1. Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócios;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes Estatutos;
- c) Deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
- d) Deixem de cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos;
- e) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

2. A determinação das condições referidas no número anterior compete à CFRC, depois de ouvida a Direcção.

3. Das decisões tomadas pela CFRC só cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 73.º

(Revisão dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e as alterações deverão ser registadas no Ministério do Emprego e Segurança Social para terem eficácia em relação a terceiros.

2. O projecto de alteração será afixado na sede e nas suas delegações e subdelegações bem como distribuído aos sócios pelo menos 15 dias antes da assembleia respectiva.

Artigo 74.º

(Dissolução do Sindicato)

1. A dissolução do Sindicato só poderá dar-se por deliberação de uma Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A decisão de dissolução não poderá ser tomada se um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos a isso se opuser.

3. A liquidação do património do Sindicato, em caso de dissolução, será feita no prazo de 6 meses pela CFRC.

4. Verificada a hipótese prevista no n.º 2 deste artigo, todos os bens activos e passivos, continuarão a pertencer ao Sindicato na sua totalidade, ou a nova associação que os sócios deliberem criar.

Artigo 75.º

(Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos Estatutos)

1. Ficam tendo plena qualidade e

força executiva, constituindo complementos destes estatutos, os regulamentos internos em vigor e todos os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.

2. A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral. Em caso de reconhecida urgência a deliberação competirá à Mesa da Assembleia Geral, devendo ser comunicada em tempo útil a todos os associados e ratificada posteriormente em Assembleia Geral.

3. Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos à Mesa da Assembleia Geral, que sobre eles poderá deliberar em primeira instância. Desta decisão, comunicada em tempo útil a todos os associados, cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76.º

(Instituição de Prémios)

Por proposta de sócios ou da Direcção, devidamente aprovada em Assembleia Geral, poderão ser instituídos prémios honoríficos, bolsas ou a criação da figura de sócio honorário.

Artigo 77.º

(Consulta directa aos sócios)

1. Em todos os casos em que se proceda a uma consulta directa e por voto secreto aos sócios, respeitar-se-ão, com as devidas adaptações, as normas sobre a Assembleia Eleitoral.

2. A Comissão referida no n.º 6 do **art.º 64.º** será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e terá a seguinte composição:

a) Membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) 1 ou 2 elementos designados por cada órgão ou grupo de sócios que pretendam intervir na consulta, conforme se apresentem mais de 3 ou menos de 4 propostas.

3. A Comissão deverá tornar públicos, com a antecedência devida, todos os aspectos considerados essenciais ao respectivo processo.

Artigo 78.º

(Disposições Transitórias)

1 - O disposto nos presentes Estatutos entra em vigor, com as alterações aprovadas, no dia 1 seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

2 - A partir da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, o SPRC estruturar-se-á, sem necessidade de antecipação de eleições para

[A côr e a negrito estão as propostas de alteração]

EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

FENPROF CONTRA A SUA PRIVATIZAÇÃO E A SUA SUPRESSÃO ENQUANTO ÁREA CURRICULAR

Recentemente, foi divulgada a intenção do Ministério da Educação de alargar à educação física a medida adoptada este ano lectivo para o ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

Relativamente à anunciada intenção do ME que, à semelhança de outras, não foi apresentada aos parceiros sociais, a FENPROF entende fazer as seguintes observações:

1. Não é verdade que os meios disponibilizados pelo ME, relativamente ao inglês, garantam uma cobertura perto dos 100% dos alunos que frequentam este nível de ensino.

Tendo atingido uma taxa de cobertura de estabelecimentos elevada, não é menos certo, sabe-se hoje, que muitas crianças, devido ao facto de ser uma actividade extra-curricular e, por isso, facultativa, não frequentam as aulas de iniciação ao inglês no 1.º Ciclo. De igual forma, em muitas localidades, a persistência de horários em regime de “curso duplo” levou à organização da iniciação à língua inglesa em tempos e espaços incompatíveis com a vida das famílias;

2. O ensino de inglês nas escolas públicas do 1º CEB faz-se, em grande parte, à custa da sua privatização ou da transferência de tutela para as autarquias. Tal opção significa a absoluta desresponsabilização do Estado em relação à forma e aos processos de ensino-aprendizagem. Esta é, também por isso, uma medida profundamente negativa tanto mais que os agrupamentos de escolas reúnem condições para garantir a leccionação desta área, mesmo dentro do âmbito curricular e, por isso, abrangendo todos os alunos. Nos casos em que fosse difícil garantir esta aprendizagem, por deficiente quadro de pessoal docente, o seu recrutamento seria fácil entre os milhares de professores desempregados, profissionalizados e disponíveis para o exercício da docência;

3. A falta de seriedade política demonstrada pela Ministra da Educação ao apresentar mais uma daquelas medidas sobre as quais não tem nada de concreto para revelar (colocações plurianuais, concurso

específico para o ensino da matemática, são outros exemplos) **atinge o limite do ridículo quando a Senhora Ministra parece não saber que, ao contrário da iniciação à língua inglesa, a expressão e educação físico-motora é uma área curricular e, por isso, de leccionação obrigatória para todas as crianças do Ensino Básico.**

Não saberá a Ministra da Educação que se trata de uma área específica da formação dos professores, fazendo parte da formação inicial ou das especializações que milhares de docentes realizaram?

4. A FENPROF não aceita que o Ministério da Educação avance com o processo de privatização de áreas do currículo do 1.º Ciclo do Ensino Básico, defenderá sempre o direito inalienável dos cidadãos portugueses, neste caso, às aprendizagens na área da expressão físico-motora por considerar que se trata de uma questão de formação, cidadania e saúde;

5. A educação física nas escolas portuguesas é uma questão de “formação (...) em termos de estimulação e desenvolvimento das suas capacidades motoras, sócio-afectivas e cognitivas. De saúde face ao papel que o movimento assume na nossa vida e à necessidade de manter um estilo de vida activo que se ganha pelos hábitos, atitudes e práticas desenvolvidas nas escolas. (...) De cidadania porque é a educação física que pode proporcionar a todas as crianças e jovens uma diversidade de Actividades Físicas e Desportivas a que algumas dificilmente teriam acesso”;(1)

6. A FENPROF entende, como refere Rui Neves (Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro) (2), que **a importância social e cultural das actividades físicas e desportivas exige que o governo crie as condições para que se desenvolvam permitindo o acesso do todos à sua realização, sem quaisquer discriminações, sejam elas do foro individual**



Importa ainda dizer que o desenvolvimento da educação física no 1º Ciclo do Ensino Básico implica uma mobilização de recursos que acabe com a situação de penúria existente também neste domínio.

ou social;

7. Entende a Federação Nacional dos Professores, por isso, que **a confirmar-se esta medida anunciada pelo ME, o Governo terá de contar, mais uma vez, com a veemente oposição dos professores e educadores portugueses,** para quem uma Escola Pública, Democrática, de Qualidade e Para Todos é uma tarefa inadiável do país;

Finalmente, importa ainda dizer que o desenvolvimento da educação física no 1º Ciclo do Ensino Básico implica uma mobilização de recursos que acabe com a situação de penúria existente também neste domínio. A título de exemplo, anote-se que, em 2002, na região centro do país, 73,8% das escolas não tinham campo de jogos, 89,4% não tinham balneários e 59,4% não dispunham de qualquer material desportivo.

Lisboa, 8 de Novembro de 2005
O Secretariado Nacional

QUEM SE ASSUME COMO O PROVIDOR DA CRIANÇA?

“Quando vou para a escola fico triste. Lá não brincamos.” (Ana)

■ O advento do Despacho 16.795/2005, de 3 de Agosto, vem estabelecer uma carga horária de “no mínimo” mais duas horas diárias para as crianças que frequentam o Pré-Escolar e o 1º CEB. Fazendo tábua rasa de algumas respostas já organizadas há vários anos (nomeadamente, na educação pré-escolar desde 1997, no Protocolo assinado entre o Governo e a ANMP e no 1ºCEB com a proliferação de ATL(s), muitos deles integrados em IPSSs), é imposta agora às escolas e, em última instância, às crianças, um prolongamento de horário que não é senão o prolongamento efectivo do horário **lectivo** das crianças.

O que pensarão as crianças sobre isto? Como vêm e encaram elas estas actividades de ocupação dos seus tempos livres?

Hoje em dia, assiste-se ao esvaziamento do tempo familiar (por causas diversas – entrada maciça da mulher para o mercado de trabalho, família restritas ou monoparentais, aumento da carga laboral dos pais...) e ao risco de abandono ou de solidão precoce das crianças, provocados pela omissão da presença do adulto.

As respostas alternativas encontradas para estes condicionalismos sociais, têm sido a criação de formas institucionalizadas de preenchimento dos tempos livres das crianças, que transformam, logo a partir dos primeiros anos, o tempo por elas vivido num permanente processo de sobreocupação exaustiva e controlada.

O século XX assumiu um relevo marcante no reconhecimento da criança como sujeito de direitos, direitos esses específicos em relação aos adultos e consignados em textos e documentos internacionais.

Desde a Declaração dos Direitos da Criança da Sociedade das Nações (Declaração de Genebra), aprovada a 24 de Setembro de 1924, até à Convenção dos Direitos da Criança em 1989, foi feito todo um percurso evolutivo construindo um alargamento progressivo da abrangência dos direitos da criança e



incluindo um esforço por tornar efectiva a sua aplicação.

O artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças consagra especificamente o direito da criança ao jogo e aos tempos livres. Actualmente, é consensual a opinião de que o jogo e a brincadeira são indispensáveis ao desenvolvimento equilibrado das crianças.

Contudo, a realidade actual é caracterizada por uma intensa actividade das crianças. Serão todas estas actividades legítimas, adequadas ou mesmo desejáveis?

“É só pintar, pintar, pintar. Já pintámos os Direitos da Criança todos.” (Telma)

Sem recursos físicos, materiais e humanos para a sua consecução, a actividade da criança após o período lectivo, resume-se, na maioria dos casos, à permanência na mesma sala de aula, com os mesmos materiais e equipamentos e, presentemente os mesmos professores, realizando actividades muito semelhantes às que já realizaram ao longo do dia, prejudicando assim, gravemente, o seu direito ao lazer e ao jogo (direito este minimamente garantido nas actividades da CAF e de ATL).

De forma a garantir a lógica da oferta de actividades da “escola a tempo inteiro”, cria-se uma estrutura rígida de articulação do espaço e do tempo institucional, cujo resultado se torna visível

nos horários formais a que a criança é sujeita, quer para tempos lectivos, quer presentemente nas denominadas “*actividades de enriquecimento curricular*”.

A este tipo de horários são alheios alguns princípios educacionais de base, nomeadamente o “princípio da diversidade”¹. Ao impor a lógica do tempo único e uniforme, incompatível com o necessário respeito pelo ritmo individual da criança, é-lhe sonogado o estatuto de participante activo no seu próprio crescimento e aprendizagem, retirando-lhe assim o direito à escolha de alternativas.

Ao compartimentar o tempo da criança em actividades fundamentalmente dirigidas e com poucos recursos, as “propostas” recaem ainda numa perspectiva de escola tradicional e meramente académica, com uma organização de tempo igual para todas as crianças, não atendendo ao ritmo de cada criança e procurando que sejam estas a adaptar-se a um ritmo uniforme e artificial.

Surgem situações caricatas como a imposição a educadores de infância, a educadores/professores dos apoios educativos, a professores de 2º e 3º ciclos e mesmo a auxiliares de acção educativa de trabalhar com crianças que não conhecem ou conhecem mal, de níveis de ensino que não os seus, idealizando “actividades” de expressão plástica/dramática/musical, de ciências, de educação física, ou outras, para as quais não são fornecidos quaisquer verbos, materiais, espaços ou equipa-

mentos, para as quais não é dado qualquer tempo para planificação e para as quais o docente ou discente não se sente minimamente habilitado. Esta imposição recai assim, em última análise, sobre as crianças que, novamente, e por mais duas horas, obedecerão ao adulto e executarão tarefas provavelmente descontextualizadas e desfasadas dos seus interesses e vontades... mas que as manterão ocupadas (no presente ano lectivo...) até às 17H e 30.

A tirania do relógio, da programação, do preestabelecido, faz com que o tempo para brincar, a existir, esteja directamente dependente da necessidade do cumprimento das tarefas exigidas. A brincadeira espontânea é relegada para os tempos residuais de intervalo entre actividades predeterminadas, uma vez que a inexistência de espaços adequados obriga o adulto e as crianças à permanência na sala de aulas, inclusivamente por questões de segurança e controle do grupo.

É importante começar a reflectir, desde já, sobre o **impacto** que este tipo de actividades poderá ter no desenvolvimento das crianças de 3 a 10 anos, analisando a natureza das actividades "propostas", a sua duração, intensidade, localização e consequentes respostas/reacções das crianças.

O que não pode ser excluído desta análise é a própria **voz das crianças**, no sentido de compreender, **a partir de dentro**, a complexidade de benefícios/danos provocados na criança com o desempenho de tarefas impostas e a supressão do tempo de brincar.

Serão indicadores importantes para este tipo de análise: o contributo destas actividades para a saúde, o bem-estar e o equilíbrio da criança, assegurando que a criança tem garantidos tempos educativos ou pedagógicos, **mas também** tempos para brincar, para descansar, para conviver e para participar na vida da comunidade; o modo como estas actividades contribuem para promover atitudes de um espírito crítico e



Ao compartimentar o tempo da criança em actividades fundamentalmente dirigidas e com poucos recursos, as "propostas" recaem ainda numa perspectiva de escola tradicional e meramente académica, com uma organização de tempo igual para todas as crianças, não atendendo ao ritmo de cada criança e procurando que sejam estas a adaptar-se a um ritmo uniforme e artificial.

participativo (curiosidade intelectual, interesse pela descoberta, capacidade de inovação e de resolução de problemas, originalidade e criatividade – características estas sim, a desenvolver em actividades de enriquecimento curricular, como competências fundamentais para lidar com a incerteza e o risco) ou, pelo contrário, comportamentos de conformidade social (resignação, alienação e embotamento dos sentidos pela realização de actividades reprodutoras, mecânicas e repetitivas).

O que acontece a estes meninos e meninas que vão carregados de livros para as escolas e que, quando chegam (tarde) a casa, já cumpriram uma jornada laboral mais longa do que a dos seus pais e mães?

Quando se divertem?

Quando brincam?

QUANDO VIVEM?...

Quem se assume como o provedor ou o porta-voz das crianças, assegurando que os espaços/tempos pós-lectivos sejam tempos lúdicos e de descontração, de liberdade e não de imposição?

À custa de que consequências a longo prazo está a escola a fornecer respostas para as quais não foi preparada, no simplismo do "Execute-se", ainda que na carência absoluta de condições e de recursos minimamente aceitáveis e adequados?

Execute-se. Leia-se: **Desrespeite-se**. A dignidade profissional dos professores.

A infância das crianças.

Graça Cardoso (Docente do Ensino Especial, Dirigente do SPRC - Aveiro)



Este é um espaço novo no RCI. É a expressão pública de mensagens de correio electrónico de interesse relevante para o conhecimento geral. Lembramos ainda que os nossos associados têm ao dispor o espaço "Tem a Palavra" para textos mais extensos.

"Fomos incentivados a concorrer a Quadro de Escola pelas regras do concurso anterior e agora estamos entalados, apesar de, na grande maioria dos casos, sermos os mais graduados!!! Concorde, por isso, com as vossas propostas. Poderá o país dar-se ao luxo de ter uma grande quantidade de professores mais experientes cansados e revoltados???"

Sinceramente, se estas alterações forem em frente e perante o clima que já se sente nas escolas podemos estar perante uma situação explosiva!

Infelizmente não posso sugerir à empresa onde o meu marido trabalha para se mudar para perto da minha escola... ela [Maria de Lurdes Rodrigues] só pode estar a brincar! Mas estamos a ficar fartos das piadas da "Sra" Ministra!

Cristina Santos
por correio electrónico

Na minha opinião e na de mais colegas com quem tenho discutido estes assuntos, todos acham que a principal questão reivindicativa deveria ser o actual regime de colocação de professores e as recentes propostas do ME.

(...) A vossa proposta parece-me justa.

"...Relativamente a eventuais alterações, a introduzir ainda este ano, ao regime de concursos previsto no Decreto-Lei 35/2003, a FENPROF defende uma alteração à 2.ª parte, de forma a possibilitar a candidatura dos professores portadores de doença incapacitante ou outra prevista nos termos legais, rigorosamente comprovada, designadamente por junta médica reunida para o efeito, devendo estes ser colocados em primeira prioridade. Em segunda prioridade deverão ser colocados todos os restantes opositores à segunda parte do concurso (docentes para afectação no QZP e candidatos a destacamento) ordenados por graduação profissional,..."

Maria Leonilde Rodrigues
por correio electrónico



Executivo Distrital de Castelo Branco

No distrito têm sido feitas reuniões sindicais por todas as sedes de Agrupamento, onde se tem encontrado uma grande insatisfação de todos os colegas pelas medidas impostas pelo Ministério da Educação e um mar de dúvidas acerca da organização da componente não lectiva. Os professores têm aderido em grande número a estas reuniões, em comparação com anos anteriores, e estão mobilizados para as diversas formas de luta que venham a ser levadas a cabo pelos sindicatos.

Manifestação de 20 de Outubro de 2005

O executivo distrital deslocou-se à manifestação do dia 20 em Lisboa, onde foi notória a contestação dos funcionários da administração pública.



Presença no Fórum Social Ibérico Pela Educação

Decorreu de 29 de Outubro a 1 de Novembro o Fórum Social Ibérico para a Educação na cidade de Córdoba em Espanha, que foi um espaço de debate democrático de ideias, de formulação de propostas, de intercâmbio livre de experiências e de articulação de acções eficazes de organizações e movimentos da sociedade civil que se opõem à mercantilização da educação e pela democratização efectiva do direito à educação pública de qualidade e para todos. Neste fórum foram oradores, além de outros, em representação da FENPROF, Paulo Sucena e pelo SPRC, Mário Nogueira.



Manifestação de 11 de Novembro de 2005

O Castelo Branco deslocou-se à manifestação do Porto dentro da Jornada de Luta da CGTP, onde mais uma vez os trabalhadores mostraram ao governo o seu desacordo com as suas políticas.



Substitua-se o Governo e erradiquem-se as suas políticas

■ A sr.^a Maria de Lurdes, ministra da educação, não é apenas um membro operacional da política do Governo. Trata-se também de uma obstinada ministra autoritária, incapaz de compreender os efeitos nefastos da sua acção, ou, compreendendo-os bem, de perceber que a democracia é o regime.

Encetou a sr.^a Maria de Lurdes o caminho do aviltamento das relações laborais e pedagógicas, conseguindo ainda contribuir para um progressivo esmorecimento de opções didácticas e de práticas educativas. Estas dificuldades resultam, mais recentemente, da prepotente medida de regulamentar sozinha a componente não lectiva dos docentes, desprezando as disposições do E.C.D., alcançadas com enorme esforço reivindicativo e negocial. É, pois, óbvia a dificuldade que a sr.^a Maria de Lurdes tem em compreender o funcionamento democrático dos procedimentos e em reconhecer a necessidade de valorizar o que no regime é valorizável – a participação efectiva das organizações representativas de trabalhadores na discussão das decisões.

A sr.^a Maria de Lurdes tem conseguido ridicularizar o processo de ensino-aprendizagem, tem minorado a capacidade de entendimento dos alunos e acabou por desprezar a importância do cargo que ocupa ao utilizá-lo para fins que nada têm a ver com a melhoria do sistema educativo.

Está a ser perdida mais uma oportunidade de valorização da formação dos cidadãos deste país. De facto, em vez de, definitivamente, se apostar na criação de quadros que respondam às reais necessidades das escolas, garantindo, assim, progresso civilizacional, através de iniciativas que revelem preocupação com a valorização da profissão docente, mas também reconhecendo a necessidade de integração de animadores culturais, psicólogos e assistentes sociais, estrangula-se o acto educativo. Isto sucede porque a sr.^a Maria de Lurdes, enquanto dá sustento às políticas invejadas por qualquer direita extrema, vai alimentando o *ego* com o seu autoritarismo. Efectivamente, o despotismo ultrapassa qualquer equação lógica, e isso verifica-se, por exem-



plo, com a medida inscrita no nefando Despacho 17387, que duplica a falta do professor quando este apenas estiver ausente um tempo. Pode estar segura, sr.^a Maria de Lurdes, que os docentes não desrespeitarão a sua condição de profissionais e, por isso, não cumprirão tempos aos quais já tenham registo de falta.

Em vez de se permitir o alargamento das competências a desenvolver aos nossos alunos, fez-se como os bons governos reaccionários sabem fazer, enquistando práticas e subvertendo papéis. De facto, a utilização de professores para ocupação de alunos é uma medida que só poderá ser defensável por quem não consegue distinguir o atraso do desenvolvimento. É que além do enorme erro pedagógico que a medida encerra, por vilipendiar a interacção competente, promove uma representação ridícula do professor perante o aluno.

Quis a sr.^a Maria Lurdes desconsiderar os professores, recuperando práticas de suserano perante os vassallos para provar a autoridade. No entanto, com as medidas de constrangimento no horário de trabalho, conseguiu provocar o desânimo e a indignação dos milhares de docentes que desenvolviam projectos pedagógico-didácticos, gerindo, com esforço, o já escasso tempo necessário à preparação lectiva. Hoje, são muitos os que se recusam a participar, voluntariamente, em projectos que exijam tempo de preparação, logo, tempo não lectivo, ou que neste decorram. Eu, sr.^a Maria de Lurdes, não participarei, e pode

crer que, para os professores, não é fácil ter que conviver com esta recusa, pois sempre procuraram fazer das escolas lugares de aprendizagens múltiplas e interdisciplinares.

A sr.^a Maria de Lurdes estará, então, consciente do enorme prejuízo que criou à Educação? A sr.^a foi professora? Como é que conseguia preparar aulas só com 7 tempos semanais? É que as aulas não se preparam com assessores, como, certamente, deve saber. Ó sr.^a Maria de Lurdes! Olhe que qualquer professor sabe que isso é impossível, mesmo tirando o tempo necessário para as estratégias de interacção pedagógica. Afinal, com que honestidade estão a sr.^a Maria de Lurdes e o sr. Sócrates a secar a vitalidade das escolas deste país? Parece-me que está na hora de pegarem na trouxa e saírem de vez da governação do país.

Os responsáveis pelo insucesso são, no momento presente, o sr. Sócrates e a sr. Maria de Lurdes, que nunca compreenderão que leccionar não é o mesmo que fabricar sabonetes; que os professores não são um aditivo e que a revolução industrial e o tempo do Salazar fascista já lá vão. Acredite, sr.^a Maria de Lurdes, que jamais será esquecida pelos enormes prejuízos que conseguiu trazer à educação. A sr.^a ministra e o Governo de que faz parte façam o favor de se demitir, mas sem necessidade de pensarem que é uma injustiça. Garantimos-lhes que prestarão um excelente serviço à nação.

Vitor Januário

Benefícios e outros privilégios fiscais mantêm-se no Orçamento para 2006 determinando elevadas perdas de receitas para o Estado

RESUMO DESTE ESTUDO

Contrariamente àquilo que o governo pretende fazer crer, a proposta de Lei de Orçamento para 2006 não reduz nem os benefícios nem os privilégios fiscais, que fazem o Estado perder centenas de milhões de euros de receitas todos os anos.

■ As receitas fiscais perdidas pelo Estado devido a benefícios fiscais que são contabilizadas na despesa fiscal somou, no período compreendido entre 2003 e 2006, cerca de 9.328 milhões de euros (1.870 milhões de contos). Embora o governo preveja que, entre 2005 e 2006, as receitas fiscais que o Estado perde anualmente diminuam de 2.437 milhões de euros para 2.078 milhões de euros, no entanto 97% desta diminuição deve-se ao fim dos PPR's e do CPH decidido pelo governo do PSD/PP. Pelo contrário o governo do PS pretende, por um lado, introduzir novamente os PPR's, o que determinará para o Estado, logo no primeiro ano, uma perda de receita avaliada em 85 milhões de euros; por outro lado, cria mais benefícios fiscais para os fundos de investimento (para isso, pede uma autorização legislativa) e, finalmente não reduz qualquer dos privilégios fiscais que já gozavam os grandes grupos económicos.

É esclarecedor da política fiscal deste governo que, entre 2005 e 2006, a percentagem da receita fiscal perdida pelo Estado que resulta de benefícios concedidos às empresas aumentará de 61% para 71% da despesa fiscal total.

Mas a perda de receita fiscal pelo Estado não resulta apenas dos benefícios fiscais que aparecem contabilizados na chamada despesa fiscal que consta do Relatório do Orçamento de cada ano. Ela é também uma consequência das empresas poderem deduzir os prejuízos que tenham nos lucros que obtenham nos seis anos subsequentes. Este privilégio determinou que o Estado tenha perdido, só no período 1999-2002, uma receita fiscal que se estima em 2.367 milhões de euros. Para além disso, o facto de a banca pagar uma taxa efectiva de imposto que tem sido inferior

a metade da taxa legal de IRC determinou que o Estado tenha perdido, só no período 1998-2004, receitas fiscais que se estimam em 2.459 milhões de euros. E todas estas perdas de receita pelo Estado não são registadas nos valores de despesa fiscal divulgados. E todas estas situações de privilégios fiscais que gozam fundamentalmente os grandes grupos económicos ficam por alterar com a proposta de Lei de Orçamento para 2006 apresentada pelo actual governo.

Para além de tudo isto, e apesar da esmagadora maioria das acções das empresas nacionalizadas pertencerem aos grandes grupos económicos ou aos seus proprietários, continua ainda em vigor o artº 59 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que estabelece que apenas 50% dos rendimentos dos dividendos destas acções está sujeita a IRC ou IRS.

é menos de metade da taxa legal; e, por outro lado, porque apenas metade do rendimento de dividendos das acções dessas empresas está sujeita a imposto. É um autêntico escândalo, numa altura em que são pedidos mais sacrifícios aos portugueses, que o actual governo também não tenciona alterar, como se conclui da proposta de lei de Orçamento para 2006 que apresentou..

O grupo parlamentar do PCP anunciou em 5 de Novembro que iria apresentar um conjunto de medidas para reduzir os benefícios e privilégios fiscais referidos anteriormente. Essas medidas são nomeadamente as seguintes: (1) revogação do artº 59 do Estatuto dos Benefícios Fiscais; (2) eliminação dos privilégios fiscais que têm as empresas que desenvolvem actividade na zona franca da Madeira; (3) eliminação



Apesar da esmagadora maioria das acções das empresas nacionalizadas pertencerem aos grandes grupos económicos ou aos seus proprietários, continua ainda em vigor o artº 59 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que estabelece que apenas 50% dos rendimentos dos dividendos destas acções está sujeita a IRC ou IRS.

Portanto, os grandes grupos económicos que ficaram com as empresas públicas que foram privatizadas ganham de duas formas: em primeiro lugar, porque ficam com os lucros destas empresas, pagando uma taxa efectiva de IRC que

dos benefícios fiscais aos PPR's; (4) diminuição do período em que as empresas podem reportar os prejuízos de 6 para 4 anos; (5) introdução de uma norma travão que impeça que a banca pague uma taxa de IRC inferior a 20%

do lucro contabilístico, pois é com base neste lucro que faz a distribuição de dividendos aos accionistas. De acordo com as estimativas feitas estas medidas determinariam um aumento da receita fiscal de pelo menos 1.775 milhões de euros (356 milhões de contos) por ano. E este valor ainda não considera uma parte importante do aumento de receita fiscal que determinaria a revogação do artº 59 do Estatuto de Benefícios Fiscais, que seria certamente muito elevado, mas que ainda não se conseguiu estimar por falta de informação.

O valor dos benefícios e privilégios fiscais que continuam a gozar as empresas, fundamentalmente os grandes grupos económicos, fazem perder ao Estado todos os anos elevados montantes de receitas, contribuindo para as dificuldades financeiras que ele enfrenta, e determinando o aumento de impostos para os trabalhadores e outras camadas desfavorecidas da população.

Contrariamente ao que se poderia pensar esta realidade não se alterará significativamente em 2006, apesar da campanha mediática orquestrada pelo governo à volta do combate à fraude e evasão fiscal. Um combate importante, mas cujos resultados são manifestamente insuficientes, até por causa dos escassos meios afectos a ele até a esta data.

Receita fiscal perdida pelo Estado só em 2006 ultrapassará os 2.000 milhões de Euros (400 milhões de contos) devido a benefícios fiscais

Para se poder compreender os dados do quadro seguinte, que são dados constantes do Relatório que acompanha o Orçamento do Estado para 2006, é importante ter presente que estes dados apenas incluem a chamada despesa fiscal, ou seja, a receita fiscal que o Estado perde devido aos benefícios que concede e que regista. No entanto, existem muitos outros privilégios fiscais que determinam perda de receita para o Estado, mas que não se encontram considerados nos números do quadro I. Por ex., os chamados prejuízos fiscais que as empresas podem deduzir nos lucros dos seis anos subsequentes, assim como as variações patrimoniais negativas e as provisões acima do que é legalmente permitido às outras empresas que são utilizadas pela banca para baixar o lucro sujeito a imposto. Mesmo assim os dados do quadro seguinte são impressionantes de perdas de receitas para o Estado.

QUADRO I - Despesa fiscal (receita fiscal perdida pelo Estado que é contabilizada) devido aos benefícios fiscais concedidos no período 2003-2006

| Designação | Milhões de euros | | | | | Porcentagem do TOTAL | | | | |
|--------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2003-06 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2003-06 |
| IRS | 527,9 | 569,4 | 583,5 | 235,3 | 1.916,1 | 23,0% | 22,9% | 23,9% | 11,3% | 20,5% |
| IRC | 1.443,0 | 1.683,3 | 1.490,1 | 1.459,5 | 5.995,9 | 62,8% | 61,7% | 61,1% | 70,2% | 64,3% |
| I/A | 74,7 | 93,2 | 112,0 | 118,3 | 398,2 | 3,3% | 3,7% | 4,6% | 5,7% | 4,2% |
| ISP (combustíveis) | 182,4 | 175,4 | 179,0 | 193,5 | 730,3 | 7,9% | 7,0% | 7,3% | 9,9% | 7,8% |
| IA (automóvel) | 68,1 | 74,8 | 73,2 | 72,0 | 288,1 | 3,0% | 3,0% | 3,0% | 3,5% | 3,1% |
| TOTAL | 2.296,1 | 2.515,9 | 2.437,8 | 2.078,6 | 9.328,4 | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

Fonte: Relatório da Proposta de Orçamento para 2006 - págs. 86 - 89

Assim, só no período 2003-2006, o total de receita registada que o Estado perdeu devido aos benefícios fiscais concedidos somou 9.328,4 milhões (1.870 milhões de contos), portanto um valor superior em mais de 34% ao valor do défice de todo Estado previsto para 2006, que é de 6.969 milhões de euros.

Por outro lado, se analisarmos a evolução da receita perdida devido aos benefícios concedidos entre 2005 e 2006, conclui-se que ela diminuirá, mas devido quase exclusivamente à eliminação de benefícios a nível do IRS, ou seja, de benefícios que apesar de tudo abrangem, embora minoritariamente, os trabalhadores.

Efectivamente, entre 2005 e 2006, a receita fiscal perdida pelo Estado diminuirá 359,2 milhões de euros, mas fundamentalmente à custa da redução de 348,2 milhões de euros (97% do total) nos benefícios em sede de IRS. E esta quebra nos benefícios no IRS resulta do facto do governo do PSD/PP ter acabado com os benefícios fiscais que gozavam os PPR's e o CPH (poupança habitação), o que determinou que em 2005, a receita fiscal perdida tenha ainda sido 354,5 milhões de euros, mas que, em 2006, já seja ZERO. No entanto, o governo de Sócrates pretende introduzir, através da proposta de Lei do Orçamento de 2006, novamente os PPR's que determinarão uma perda de receita fiscal, logo no primeiro ano, mas efectivada nos pagamentos do IRS de 2007, que o próprio governo avalia em 85 milhões de euros, assim como mais benefícios fiscais mas estes para os fundos de investimento.

A receita fiscal perdida pelo Estado,

devido a benefícios fiscais concedidos às empresas, nomeadamente a grandes grupos económicos, praticamente não descerá entre 2005 e 2006, pois passará de 1.490 milhões de euros para 1.459 milhões de euros (-2%). Como consequência, a percentagem do total de receita fiscal perdida pelo Estado devido a benefícios concedidos às empresas passará, entre 2005 e 2006, de 61% para 70% do total de receita perdida pelo Estado e contabilizada a nível da despesa fiscal..

2.367 milhões de euros de receita fiscal perdidos pelo Estado devido à dedução de prejuízos nos lucros pelas empresas

De acordo com o artº 47 do Código do IRC, "os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, são deduzidos nos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos seis exercícios". Isto significa que as empresas podem deduzir nos lucros de cada ano os prejuízos que tiveram lugar nos seis anos anteriores.

É evidente que este período de 6 anos é manifestamente exagerado (o governo PS aumentou, em 1995, de 5 para 6 anos), até porque a Administração Fiscal tem apenas 4 anos para alterar o lucro tributável e o IRC pago pela empresas. Este privilégio de que gozam as empresas, cujos custos não se encontram contabilizados nos dados do Quadro I, determina também uma elevada perda de receita fiscal para o Estado, como provam os dados do Ministério das Finanças constantes do quadro seguinte.

QUADRO II - Receita fiscal perdida pelo Estado devido aos prejuízos deduzidos nos lucros entre 1999-2002

| DESIGNAÇÃO | Milhões de Euros | | | | TOTAL Milhões Euros |
|---------------------|------------------|-------|-------|-------|------------------------|
| | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | |
| Prejuízos deduzidos | 2.021 | 1.927 | 1.798 | 1.627 | 7.373 |
| RECEITA PERDIDA | 697 | 617 | 575 | 489 | 2.367 |

FONTES: Direcção dos Serviços de IRC - Ministério das Finanças

Assim, entre 1999 e 2002 (e são estes os últimos dados disponibilizados pelo Ministério das Finanças), o Estado perdeu receitas fiscais avaliadas em 2.367 milhões de euros (474,5 milhões de contos), que não se encontram incluídos nos dados de despesa fiscal publicados nos Relatórios que acompanham o Orçamento do Estado de cada ano, o que dá cerca de 591 milhões de euros por ano. **A redução do tempo em que as empresas podem fazer o reporte de prejuízos de 6 anos (o actual) para 4 anos, determinaria um acréscimo de receita fiscal que estimamos, pelo menos, em 197 milhões de euros.**

A Banca pagou no período 1998-2004 menos 2.459 milhões de euros (493 milhões de contos) do que devia pagar

Em relação ao imposto sobre lucros pago pela banca, uma coisa é o imposto efectivo pago, e outra coisa, bem diferente, é o imposto que pagaria se a taxa legal fosse aplicada ao chamado lucro contabilístico (lucros antes do imposto), ou seja, ao lucro real, aquele com base no qual a banca distribui dividendos aos accionistas.

Ao lucro contabilístico, a banca ainda deduz os benefícios fiscais, as variações patrimoniais negativas, que não são consideradas custos mas que servem para diminuir o lucro sujeito a imposto, bem como as provisões em que a banca beneficia de um regime muito mais favorável do que aquele que se aplica às outras empresas estabelecido no artº 35 do Código do IRC. A dedução de tudo isto – benefícios, variações patrimoniais negativas e provisões – determina que o lucro sujeito a imposto seja muito inferior ao lucro contabilístico, ou seja, ao real e, conseqüentemente, que a banca acabe por pagar um imposto muito inferior àquele que pagaria se a taxa legal de IRC fosse aplicada ao lucro contabilístico. Os privilégios de que goza a banca em Portugal, determinam uma elevada perda de receita fiscal para o Estado que, a maior parte, não é também contabilizada nos valores da despesa fiscal (quadro I), como provam os dados do quadro seguinte.



Por falta de dados é impossível fazer uma estimativa da receita perdida pelo Estado devido ao artº 59, embora só a nível de IRC ela poderá rondar os 83 milhões de euros.



Assim, no período 1998-2004, a banca em Portugal teve lucros que somaram 17.217 milhões de euros, tendo pago de imposto apenas 2.854 milhões o que correspondeu a uma taxa média efectiva de 16,4%, muito inferior à taxa legal de IRC. Se tivesse pago pela taxa legal, o IRC a pagar, devido aos lucros que obteve, seria de 5.313 milhões de euros, portanto o Estado recebeu menos 2.459 milhões de euros (493 milhões de contos). A criação de uma norma travão, que impedisse que a banca pagasse de IRC um valor inferior a 20% do lucro contabilístico, determinaria um aumento de receita fiscal que se estima em 210 milhões de euros por ano.

Uma primeira estimativa para determinar os efeitos de algumas das medidas na área fiscal

Neste estudo vamos procurar quantificar os efeitos das propostas a nível de aumento de receitas fiscais do grupo parlamentar comunista e que foram já tornadas públicas.

Assim, a primeira proposta é de acabar com a situação de privilégio fiscal existente na zona franca da Madeira e Porto Santo, que se traduz actualmente para as empresas que desenvolvem actividades nessa zona, incluindo bancos, de terem de pagar uma taxa de IRC de apenas de 2%, ou seja, estão praticamente isentas. Este benefício determina a perda de uma receita fiscal média de 1.200 milhões de euros (240 milhões de contos) por ano. A eliminação deste privilégio fiscal determinaria que **as receitas fiscais do Estado aumentassem em igual montante: 1.200 milhões de euros por ano.**

A segunda proposta anunciada é a revogação do artº 59 do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Este artigo estabelece que os dividendos de acções adquiridas na sequência de processo de privatização, apenas 50% contam para fins de IRC ou de IRS, ou seja, apenas metade é que paga imposto. Como a esmagadora maioria destas acções estão nas mãos dos grandes grupos económicos ou dos seus proprietários, seriam estes os principais prejudicados com esta medida. Por falta de dados é impossível fazer uma estimativa da receita perdida pelo Estado devido ao artº 59, embora só a nível de IRC ela poderá rondar os 83 milhões de euros.

Uma outra proposta, é a introdução de uma norma travão que impeça que a banca pague sistematicamente de imposto menos de 20% do lucro contabilístico, ou seja, do lucro real, aquele com base no qual são distribuídos os dividendos aos accionistas.

Como mostra o quadro seguinte, que foi construído com dados constantes

QUADRO III - Imposto sobre lucros pago pela Banca e valor que devia

| ANOS | Milhões de euros | | | | Taxa de IRC | |
|--------------|-----------------------|--------------|--------------------|------------------------|---------------|-------------------|
| | Lucros antes Impostos | Imposto Pago | Imposto Taxa Legal | Receita Fiscal Perdida | Efectiva paga | Legal Artº90-CIRC |
| 1998 | 2.078 | 473 | 707 | 234 | 22,8% | 34,0% |
| 1999 | 2.303 | 418 | 783 | 365 | 18,2% | 34,0% |
| 2000 | 2.623 | 457 | 839 | 382 | 17,4% | 32,0% |
| 2001 | 2.666 | 427 | 853 | 426 | 16,0% | 32,0% |
| 2002 | 2.197 | 369 | 899 | 290 | 16,8% | 30,0% |
| 2003 | 2.693 | 369 | 808 | 419 | 14,4% | 30,0% |
| 2004 | 2.657 | 321 | 664 | 343 | 12,1% | 25,0% |
| TOTAL | 17.217 | 2.854 | 5.313 | 2.459 | 16,4% | 30,9% |

FONTES - Relatório de Estabilidade Financeira - 2004 - Banco de Portugal

don“Relatório de Estabilidade Financeira” do Banco de Portugal, tal medida determinaria, tomando como base o ano de 2004, um acréscimo importante de receitas para o Estado. (Quadro IV)

O aumento de receita determinada pela introdução de uma norma travão, ou seja, que o imposto a pagar pela banca não podia ser inferior a 20% do valor do seu lucro contabilístico, tomando como base o ano de 2004, e os dados publicados pelo Banco de Portugal, seria um acréscimo médio das receitas fiscais de 210 milhões de euros por ano.

Finalmente, uma outra proposta que vai ser apresentada é a de reduzir o período de tempo que as empresas podem abater nos lucros de cada ano, os prejuízos que tiveram em anos anteriores (o chamado período de reporte de prejuízos), de 6 anos para 4 anos.

De acordo com cálculos que fizemos com base nos dados do Ministério das

QUADRO IV- Acréscimo de receita fiscal para o Estado que resultaria da introdução da norma travão de 20%

| DESIGNAÇÃO | Milhões de Euros |
|--|------------------|
| IRC a pagar com norma travão: 20% do lucro contabilístico da banca em 2004 (2.657 M. x 20% = 531 M.) | 531 |
| IRC pago pela Banca em 2004 | 321 |
| ACRÉSCIMO DE RECEITA ANUAL | 210 |

Finanças constantes do Quadro II, isso determinaria **um aumento médio da receita fiscal de 197 milhões de euros por ano**. A eliminação dos benefícios que o governo pretende criar para os PPR determinaria uma poupança fiscal, para o Estado avaliada em 85 milhões de euros logo no 1º ano.

Somando os efeitos de todas estas propostas (1.200 MÄ + 197 MÄ + 210 MÄ + 85 MÄ + 83 MÄ), obtém-se um acréscimo de receita fiscal que se estima em 1.775 milhões de euros por ano. E isto sem entrar em conta com

uma parte do aumento de receita fiscal que resultaria da revogação do artº 59 do Estatuto dos Beneficiários Fiscais, que é certamente elevada, mas que não se conseguiu estimar por falta da informação necessária.

Eugénio Rosa (Economista)
edr@mail.telapac.pt , 7 de Novembro de 2005

APOSENTADOS

A Lapa mostrou-nos o que tem de melhor



■ Era o dia 12 de Outubro e amanheceu bem chuvoso. Como poderíamos passar um dia inteiro a apanhar chuva, foi a pergunta que a muitos de nós se pôs, mas desistir não estava nos nossos horizontes e ainda bem.

Até Vila Nova de Paiva choveu sempre. Aí fizemos a primeira paragem para vermos a igreja de Barreiras (hoje V. N. de Paiva).

O Dr. Fernando Paulo, um estudioso de Aquilino, acompanhou-nos e guiou-nos durante todo o percurso que assim ficou mais rico. Neste templo, assim como noutros locais que visitámos, os esclarecimentos dados pelo nosso colega ajudaram-nos a conhecer melhor a obra e percursos de Aquilino a que ele chamou Terras do Demo. Chamou-nos a atenção para

atalha e dourados antigos deste monumento, que foi designado por Aquilino com Uma das Sete Maravilhas destas terras.

Aproximava-se a hora de almoço. No restaurante “O Judeu” foi-nos servido um bom cabrito assado e enguias, em abundância e com rapidez.

Prosseguindo a parte cultural rumámos ao Santuário da Lapa, onde observámos esculturas cheias de simbolismo e beleza. No seu interior foi preciso transpor dois rochedos muito apertados que, segundo reza a lenda e a tradição, por eles só pode passar quem não tiver pecados, para admirarmos a linda imagem primitiva de Nossa Senhora da Lapa.

A visita terminaria aqui se não tivéssemos visto uma queijaria artesanal, onde todos comprámos o saboroso queijo de ovelha, tão típico desta região, e também as castanhas e o pão alvo caseiro.

Já no regresso a casa parámos em Aguiar da Beira onde vimos, entre muito, casa solarengas, o Pelourinho manuelino datado de 1512 a Torre do Relógio e a Ponte Ameada, cuja construção é atribuída aos árabes.

Muito ficou por ver desta zona, cheia de história e agradáveis locais.

Pelo Departamento de Professores Aposentados
Maria Antónia